

UNIVERSIDADE VILA VELHA - ES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

**A FÚRIA DO POVO: ANÁLISE SOBRE OS LINCHAMENTOS
OCORRIDOS NA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE
VITÓRIA/ES (2010-2020)**

VITOR GUIDONI NOBRE

VILA VELHA/ES
2022

UNIVERSIDADE VILA VELHA - ES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

**A FÚRIA DO POVO: ANÁLISE SOBRE OS LINCHAMENTOS
OCORRIDOS NA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE
VITÓRIA/ES (2010-2020)**

Dissertação apresentada à Universidade Vila Velha como pré-requisito do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública para a obtenção do grau de Mestre em Segurança Pública.

VITOR GUIDONI NOBRE

VILA VELHA/ES

2022

Catálogo na publicação elaborada pela Biblioteca Central / UUV-ES

N754f Nobre, Vitor Guidoni.
A fúria do povo : análise sobre os linchamentos ocorridos na
Região Metropolitana da Grande Vitória/ES (2010/2020) / Vitor
Guidoni Nobre. – 2022.
90 f. : il.

Orientador: Pablo Ornelas Rosa.
Coorientador: Humberto Ribeiro Junior.
Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) -
Universidade Vila Velha, 2022.
Inclui bibliografias.

1. Segurança Pública. 2. Violência – Vitória - ES.
I. Rosa, Pablo Ornelas. II. Junior. Humberto Ribeiro.
III. Universidade Vila Velha. III. Título.

CDD 363.3

VITOR GUIDONI NOBRE

A FÚRIA DO POVO: ANÁLISE SOBRE OS LINCHAMENTOS
OCORRIDOS NA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE
VITÓRIA/ES (2010-2020)

Dissertação apresentada à Universidade
Vila Velha como pré-requisito do Programa
de Pós-graduação *stricto sensu* em
Segurança Pública para a obtenção do
grau de Mestre em Segurança Pública.

Vila Velha/ES, 31 de março de 2022.

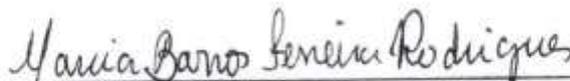
Banca Examinadora:



Prof. Dr. Pablo Ornelas Rosa (UVV)
Orientador



Prof. Dr. Humberto Ribeiro Junior (UVV)
Coorientador



Profa. Dra. Márcia Barros Ferreira Rodrigues (UFES)
Membro externo



Prof. Dr. Fabio Magalhães Candotti (UFAM)
Membro externo

AGRADECIMENTOS

À Deus Pai-Mãe e aos seres de luz que me guiam e protegem.

À minha linda mãe, Alequisandra Guidoni, pelo amor incondicional e apoio substancial.

Ao querido professor e orientador, Dr. Pablo Ornelas Rosa, pelo grande auxílio nessa jornada. Um sujeito singular; humano; sempre ali, entusiasmado, empático, positivamente preocupado e extremamente profissional.

Ao meu irmão, Angelo Guidoni Nobre, pela parceria e cumplicidade extraordinárias.

Ao meu irmão, Warley Guidoni Nobre, pelas conversas e enorme carinho frente à distância física.

Aos meus amigos e amigas, pela compreensão diante dos muitos dias ausentes, pelas palavras de apoio e pela ajuda no equilíbrio entre trabalho, lazer e descanso.

Aos professores, professoras e colegas do PPGSEG da UVV, pelas boas ideias trocadas, risadas e aprendizados experimentados.

À FAPES, pela bolsa concedida, através da qual pude respirar um pouco mais aliviado no contexto do período em que estive afastado das atividades advocatícias.

E eu nunca perguntei o caminho sem me contrariar. Sempre fui contrário a isso. Sempre preferi interrogar e submeter à prova os próprios caminhos.
(NIETZSCHIE, 2009)

RESUMO

NOBRE, Vitor Guidoni, M.Sc., Universidade Vila Velha - ES, março de 2022. **A fúria do povo: análise sobre os linchamentos ocorridos na região metropolitana da grande Vitória/ES (2010-2020)**. Orientador: Prof. Dr. Pablo Ornelas Rosa. Coorientador: Humberto Ribeiro Júnior.

O linchamento é um fenômeno social complexo, preocupante e pode ser verificado regularmente em diversas regiões nacionais. Hodiernamente, o Brasil está inserido no âmbito dos países que mais lincham no mundo. A intensificação de casos em tempos contemporâneos atrelada à carência deste segmento temático no contexto do estado do Espírito Santo acabou por direcionar esta pesquisa a (re)pensar sobre o fenômeno através do desenvolvimento de um estudo que o analisa no período de 2010-2020. Neste sentido, o presente trabalho objetivou investigar os linchamentos ocorridos na Região Metropolitana da Grande Vitória nos últimos onze anos, propondo, assim, o seguinte problema: os linchamentos verificados na Região Metropolitana da Grande Vitória entre os anos de 2010 e 2020 apresentam padrões característicos e repetições de comportamento? A partir de um banco documental de dados que reúne 144 casos singulares extraídos de 197 reportagens jornalísticas, além do estabelecimento de variáveis de análise, pôde-se obter uma série de resultados, os quais foram capazes de responder satisfatoriamente ao problema em destaque, conduzindo a pesquisa à seguinte conclusão: existem características que tipicamente se fazem presentes na maior parte dos linchamentos examinados (indicando padrões comportamentais) e outras que se apresentam em menor escala, de modo esporádico.

Palavras-chave: Região Metropolitana da Grande Vitória. Espírito Santo. Violência. Linchamento.

ABSTRACT

NOBRE, Vitor Guidoni, M.Sc., Universidade Vila Velha - ES, march 2022. **The fury of the people: analysis of the lynching's that took place in the metropolitan region of Vitória/ES (2010-2020)**. Advisor: Prof. Dr. Pablo Ornelas Rosa. co-advisor: Humberto Ribeiro Júnior.

Lynching is a complex, worrying social phenomenon that can be regularly seen in different national regions. Nowadays, Brazil is among the countries that most lynch in the world. The intensification of cases in contemporary times linked to the lack of this thematic segment in the context of the state of Espírito Santo ended up directing this research to (re)think about the phenomenon through the development of a study that analyzes it in the period 2010-2020. In this sense, the present work aimed to investigate the lynching's that occurred in the Metropolitan Region of Greater Vitória in the last eleven years, thus proposing the following problem: do the lynching's that took place in the Greater Vitória Metropolitan Region between 2010 and 2020 show characteristic patterns and repetitions of behavior? From a documental database that brings together 144 singular cases extracted from 197 journalistic reports, in addition to the establishment of analysis variables, it was possible to obtain a series of results, which were able to satisfactorily respond to the highlighted problem, leading to the research to the following conclusion: there are characteristics that are typically present in most of the lynching's examined (indicating behavioral patterns) and others that are present on a smaller scale, sporadically.

Keywords: Metropolitan Region of Greater Vitória. Espírito Santo. Violence. Lynching.

LISTA DE TABELAS

Tabela 01	Categorias de linchadores descritas pelas reportagens	39
Tabela 02	Aspecto quantitativo dos linchadores	41
Tabela 03	Causas dos linchamentos	52
Tabela 04	Distribuição dos linchamentos por cidade	70

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART. – Artigo de lei

BU – Boletim Unificado

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CP – Código Penal brasileiro (Decreto-Lei n. 2.848/1940)

CPP – Código de Processo Penal brasileiro (Decreto-Lei n. 3.689/1941)

CRFB/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

ES – Espírito Santo

EUA – Estados Unidos da América

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IP – Inquérito Policial

IRAMUTEQ – Interface de R pour les Analyses Multidimensionnelles de Textes et de Questionnaires

LCP – Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei n. 3.688/1941)

LEP – Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/1984)

PM – Polícia Militar

RMGV – Região Metropolitana da Grande Vitória

SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

TJES – Tribunal de Justiça do estado do Espírito Santo

SUMÁRIO

1. ARQUITETANDO AS IDEIAS	13
1.1. INTRODUÇÃO	13
1.2. OBJETIVOS	14
1.2.1. Objetivo geral	14
1.2.2. Objetivos específicos	14
1.3. JUSTIFICATIVAS	15
1.4. PROBLEMA	16
1.5. METODOLOGIA	17
2. OS LINCHAMENTOS	30
2.1. ASPECTOS GERAIS	30
2.1.1. Análise conceitual: o que é linchamento?	30
2.1.2. Dimensões histórica e etimológica	33
3. DESBRAVANDO O DESCONHECIDO: A DINÂMICA E AS CARACTERÍSTICAS DOS LINCHAMENTOS OCORRIDOS NA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA (2010-2020)	36
3.1. A CADEIA PROCEDIMENTAL DA AÇÃO: DO LIMIAR AO DESFECHO DO (F)ATO	36
3.2. OS SUJEITOS LINCHADORES	38
3.2.1. Aspecto qualitativo: quem são?	38
3.2.2. Aspecto quantitativo: quantos são?	40
3.3. OS SUJEITOS LINCHADOS	42
3.3.1. A totalidade de sujeitos	42
3.3.2. Faixa etária	43
3.3.3. Sexo	44
3.3.4. Raça	48
3.4. AS CAUSAS	50
3.5. OS FATORES MOTIVACIONAIS	55
3.6. OS MÉTODOS PUNITIVOS	60
3.7. O RESULTADO DA BARBÁRIE	64
3.8. HÁ SALVAÇÃO?	66

3.9. OS ANOS DAS OCORRÊNCIAS	68
3.10. AS CIDADES E OS BAIRROS	70
3.11. ESPAÇOS PÚBLICOS OU PRIVADOS?	73
4. BIOPOLÍTICA E RACISMO DE ESTADO: QUANDO UNS PODEM MORRER E OUTROS PODEM MATAR	74
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	78
REFERÊNCIAS	83

1. ARQUITETANDO AS IDEIAS

1.1. INTRODUÇÃO

Esta pesquisa possui como escopo fundamental a análise dos linchamentos físicos ocorridos na Região Metropolitana da Grande Vitória/ES entre os anos de 2010 e 2020 e foi elaborada em quatro grandes partes.

A primeira parte englobou os objetivos da pesquisa, as justificativas (motivos pelos quais investigou-se o fenômeno e a importância de tal investigação social para o âmbito da Segurança Pública), o problema de pesquisa e a sua respectiva hipótese.

Ainda nessa primeira parte, desenvolveu-se um detalhado subcapítulo acerca dos aspectos metodológicos propriamente ditos; dentro do qual realizou-se uma pesquisa bibliográfica que demonstrou a gama de pesquisas e autores, sobretudo brasileiros, que se debruçaram sobre o tema nas últimas décadas, bem como salientou-se como foi todo o processo de busca, interpretação, acesso, extração dos dados, estabelecimento e tratamento das variáveis mobilizadas na análise.

Na segunda parte, foram apresentadas considerações sobre as dimensões etimológica, histórica e conceitual dos linchamentos. Revisitando o passado, foi possível perceber que o fenômeno linchatório se fez presente na realidade social de diversas sociedades antigas, mas que somente no século XVIII, no contexto da Revolução Americana, o termo linchamento surgiu e posteriormente foi lapidado por estudiosos, os quais procuraram conceber definições epistemologicamente mais acertadas de acordo com determinadas mudanças fenomenológicas percebidas ao longo do tempo.

A terceira parte, eixo nuclear da pesquisa, pretendeu desbravar o desconhecido a partir de minuciosos exames analíticos acerca dos casos singulares de linchamentos verificados na região mais populosa do espaço capixaba: a Região Metropolitana da Grande Vitória/ES.

Trabalhou-se, assim, na exploração de dados e das variáveis de análise, bem como na coleta de resultados, através dos quais foi possível descobrir e vislumbrar os elementos, as características e os procedimentos do fenômeno linchatório; exibir padrões comportamentais e quebras de comportamento; levantar questionamentos; manifestar apontamentos; e, por fim, indicar algumas possíveis associações entre os dados.

Na quarta e última parte, procurou-se observar os linchamentos a partir da perspectiva biopolítica Foucaultiana e de uma exceção a ela, o racismo de Estado; a qual parece favorecer o extermínio de certos sujeitos hipoteticamente ameaçadores de uma suposta ordem social através dos linchamentos enquanto ato de justiça informal que objetiva limpar a sociedade daqueles “imundos de raça inferior” que contaminam a sociedade com as suas condutas indesejadas.

1.2. OBJETIVOS

1.2.1. Objetivo geral

Investigar se os linchamentos verificados na Região Metropolitana da Grande Vitória entre os anos de 2010 e 2020 apresentam padrões característicos e repetições de comportamento.

1.2.2. Objetivos específicos

- I. Evidenciar os resultados das análises das variáveis da pesquisa e realizar possíveis associações entre eles;
- II. Verificar se o linchamento é um fenômeno frequente no contexto capixaba contemporâneo;

1.3. JUSTIFICATIVAS

O linchamento é um fenômeno social complexo, violento, passível de criminalização e, portanto, estritamente conectado ao âmbito da Segurança Pública. Assim como outras modalidades de violências e infrações penais diversas, ele tem ocorrido frequentemente no contexto da sociedade brasileira. Conforme observou o sociólogo José de Souza Martins (2019) em suas pesquisas sobre esse tipo de violência física que recorrentemente resulta em morte, estaria ocorrendo, no Brasil, aproximadamente 1 (um) linchamento por dia.

Outro dado surpreendente explanado por Martins (2019) evidencia que nos últimos 60 anos cerca de um milhão e meio de pessoas participaram de ações linchatórias no Brasil – dado que posiciona o Estado brasileiro no topo do ranking dos países com maior incidência de linchamentos.

Paralelamente ao cenário nacional está o do estado do Espírito Santo. Através dos dados que sustentam esta dissertação de mestrado, pôde-se constatar um volume acentuado de linchamentos ocorridos na Região Metropolitana da Grande Vitória: no ano de 2020, por exemplo, foi possível verificar a incidência de aproximadamente 1 (um) linchamento por semana.

Nesta diretriz, a investigação científica de um fenômeno violento socialmente nocivo como é o linchamento se mostra interessante à sociedade e contribui com a produção técnica e científica do conhecimento sob o ângulo da linha de pesquisa denominada Perspectiva Social, Econômica e Territorial da Criminologia, a qual é trabalhada e lapidada pelo Programa de Pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado Profissional) em Segurança Pública da Universidade Vila Velha (UVV).

Tal linha de pesquisa estuda, de modo interdisciplinar, as variadas manifestações de violências e de criminalidades, bem como visa compreender as suas causas, designar os seus problemas e apontar novas maneiras de a sociedade realizar o controle destas manifestações.

1.4. PROBLEMA

Esta pesquisa investiga e analisa os linchamentos ocorridos entre os anos de 2010 e 2020 nos municípios do estado do Espírito Santo que compõem a Região Metropolitana da Grande Vitória, a qual foi formalmente instituída pela Lei Complementar n. 318, de 17 de janeiro de 2005, sendo eles: Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.

O âmbito espacial em apreço é significativo pois concentra a maior expressão numérica de pessoas no estado do Espírito Santo, assim como apresenta a mais alta concentração de riquezas, indústrias e capital.

Observando a densidade demográfica da região, é possível depreender que aproximadamente 49,38% do conjunto populacional capixaba reside na Região Metropolitana da Grande Vitória (IBGE¹ 2020), esta que representa apenas 5% da porção territorial total do ES (MATTOS, 2010).

A emersão de linchamentos e de outros tipos de conflitos interpessoais, outrossim, é praticamente inevitável, tendo em vista que, como dito, trata-se de uma zona espacial relativamente pequena, de grande movimentação econômica e que abarca um grandioso número de pessoas (aproximadamente metade da população estadual).

Nesta perspectiva, o problema sobre o qual esta pesquisa se debruça é: os linchamentos verificados na Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV) entre os anos de 2010 e 2020 apresentam padrões característicos e repetições de comportamento?

A hipótese é a de que há características que tipicamente se fazem presentes na maior parte dos linchamentos analisados (indicando padrões e repetições comportamentais) e outras que se apresentam em menor escala.

¹ https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2020/estimativa_dou_2020.pdf

A pesquisa acredita que o recorte temporal de onze anos para tratar do fenômeno linchatório no estado do Espírito Santo é um tempo razoável de exame para que se possa efetivamente responder ao problema proposto nesta investigação.

1.5. METODOLOGIA

O objeto desta pesquisa é o linchamento físico. É importante mencionar tal recorte desde logo porque hodiernamente há construções teóricas que caracterizam certas violências na atmosfera do ciberespaço como sendo linchamentos virtuais (MACEDO, 2018), os quais não serão abordados nesta dissertação.

No contexto dos debates sobre os linchamentos, portanto, não se pode misturar os atos linchatórios praticados em ambientes virtuais com aqueles ocorridos em espaços públicos e privados que compõem o mundo físico, uma vez que as violências empregadas são relativamente diferentes². O linchador virtual não visa necessariamente produzir sofrimento ao corpo carnal do sujeito alvo de sua ação; ao contrário do linchador físico, o qual, em apertada síntese, busca uma punição de caráter corporal que não raras as vezes resulta no extermínio da vítima linchada.

Conforme destaca Martins (2019), apoiado na genuína e vasta literatura estadunidense sobre o tema (base para as conclusões de sua pesquisa, a qual reuniu 2028 casos brasileiros), os linchamentos identificados no Brasil são predominantemente do tipo *mob lynching*, ainda que, algumas vezes, seja possível vislumbrar situações que constituem o *vigilantism* (praticado por grupos de “vigilantes”) e outras que reúnem traços tanto do *mob lynching* quanto do *vigilantism*.

Nesta pesquisa de mestrado, não se trabalhou com fatos que constituem o *vigilantism*, mas tão somente fatos que materializam o tipo *mob lynching*, bem como aqueles em que é possível perceber determinado hibridismo entre os dois tipos de ação.

² Logo, referir-se-á ao linchamento físico sempre que o termo linchamento for utilizado nesta pesquisa, de forma que se for realizada alusão ao linchamento virtual destacar-se-á explicitamente que sobre ele se está a falar.

Os linchamentos da espécie *mob lynching* são aqueles executados por “[...] grupos que se organizam súbita e espontaneamente para justificar rapidamente uma pessoa que pode ser ou não ser culpada do delito que lhe atribuem” (MARTINS, 2019, p. 25).

Os linchamentos da espécie *vigilantism*, por sua vez, seriam praticados por grupos estruturados de vigilantes. “Os justicamentos nesse caso decorriam da ação de grupos organizados que impunham valores morais e normas de conduta através do julgamento rápido e sem apelação da própria comunidade” (MARTINS, 2019, p. 25).

Em síntese, a principal diferença entre o *mob lynching* e o *vigilantism* pode ser apontada como a seguinte: enquanto na primeira espécie de linchamento não há organização prévia dos sujeitos linchadores, haja vista que ele ocorre de maneira súbita e espontânea; na segunda espécie sempre haverá uma associação/organização arquitetada que precede o ato linchatório, isto é, os linchadores decidem previamente quem irão linchar e como executarão a ação.

Neste sentido, o limiar do processo de busca por informações documentadas deste estudo foi delicado, porquanto os dados acerca dos linchamentos brasileiros são limitados, situação que se agrava no contexto capixaba.

Diante disto, de maneira inicial, almejando materiais científicos³ brasileiros efetivamente disponíveis e específicos sobre linchamentos realizou-se uma pesquisa bibliográfica a partir de buscas nas seguintes bases de dados acadêmicos: portal de Periódicos da CAPES; SciELO; Google Acadêmico; LexML Brasil: Rede de Informação Legislativa e Jurídica.

Para que a filtragem do conteúdo fosse categórica e específica, os seguintes descritores foram empregados: linchamento; justiça com as próprias mãos; justiça de massa; justiça de rua; justiça popular; tribunal de rua.

³ Livros, capítulos de livros, dissertações, teses e artigos científicos.

Em ordem cronológica, os autores e os seus respectivos trabalhos científicos encontrados foram os seguintes: Maria Victoria Benevides (1982); Maria Victoria Benevides e Rosa Maria Fischer (1983); José Arthur Rios (1988); Paulo Rogério Menandro e Lídio de Souza (1991); Marcelo de Carvalho (1994); José de Souza Martins (1995); José de Souza Martins (1996); Jacqueline Sinhoretto (2001); Paulo Rogério Menandro e Lídio de Souza (2002); Helena Singer (2003); Sérgio Adorno e Wânia Pasinato (2007); Luziana Ramalho Ribeiro (2011); Ariadne Lima Natal (2012); Danielle Rodrigues (2012); Danielle Rodrigues (2013) Isabel de Figueiredo Martins (2013); Julio Cesar Magalhães de Oliveira (2014); Will Montenegro Teixeira (2014); Sarah Ludmila do Nascimento Felix (2015); Humberto Ribeiro Júnior e Felipe Machado Veloso (2015); Humberto Ribeiro Júnior e Felipe Machado Veloso (2016); Pablo Ornelas Rosa, Christiane Festa Perdigão, Iliá Crassus Pretralonga e Klaus Sarmiento Faria (2016); Rosiane da Cruz de Freitas (2017); Suzane Oliveira da Cunha Lima (2017); Jéssica Peixoto Cantanhêde (2017); Luiz Alexandre Souza da Costa (2018); José de Souza Martins (2019); Mateus Scardua e André Filipe Pereira Reid Dos Santos (2019); Mary Cristina Neves Mansoldo (2019); Karolline de Andrade Porto (2021); Solon Pessoa Godinho Neto (2021);

Vale ressaltar que a maior parte dos autores supramencionados realizou análises acerca dos linchamentos enfocando eventos que ocorreram entre os anos 1980 e 2010.

Convém também pontuar que poucos são os trabalhos que apresentam um conjunto razoável de dados quanti-qualitativos, o que dificulta o aprofundamento da discussão sobre o fenômeno no Brasil.

Nesta perspectiva, o fenômeno linchatório naturalmente atrai para si uma série de dificuldades outras que obstam o itinerário do pesquisador no dificultoso processo de identificação, acesso e extração de dados.

Em primeiro lugar, o linchamento é um fenômeno imprevisível, não havendo como adivinhar quando e onde ele irá se manifestar, motivo pelo qual a atividade investigativa do pesquisador o encaminha a relatos realizados por terceiros.

Em segundo lugar, ainda que o ato de linchar possa materializar algumas condutas que são tipificadas criminalmente, não há um tipo penal⁴ exclusivo que se ocupe do linchamento; em outras palavras, não existe um artigo de lei que sobre ele trate especificamente.

Apesar disto, os linchadores, ao macularem bens jurídicos penalmente relevantes, como a vida e a integridade física (os quais são os dois mais violados pelos linchadores), poderão experimentar, respectivamente, as penas (sanções punitivas) previstas nos preceitos secundários dos artigos 121 (homicídio simples ou qualificado) e 129 (lesões corporais leves, graves e gravíssimas), ambos do Código Penal.

Decerto é que outros bens jurídicos relevantes para o direito penal podem ser ultrajados no contexto de uma ação linchatória, de maneira que um linchador pode também ser responsabilizado criminalmente pela prática das seguintes condutas: tortura (Lei n. 9.455/97); exercício arbitrário das próprias razões (CP, Art. 345); injúria (CP, Art. 140); vias de fato (LCP, Art. 21).

Em resumo, linchadores podem executar, em concurso material ou formal de crimes (CP, Arts. 69 e 70, respectivamente) e em concurso de pessoas (CP, Art. 29), cinco condutas criminosas diferentes (nas modalidades simples ou qualificadas) e uma

⁴ O tipo penal é uma ferramenta jurídica através da qual o direito positivo descreve um modelo abstrato de comportamento humano como sendo penalmente relevante. A título exemplificativo, o Estado brasileiro, concluindo que deveria tutelar o patrimônio privado, criou, através de um processo de criminalização primária, o tipo presente no caput do artigo 155 do Código Penal, este que trata do crime de furto. Caso não houvesse a existência do tipo penal referido, a conduta de subtrair coisa alheia móvel para si ou para outrem configuraria um indiferente penal, não podendo o sujeito praticante da ação ser punido.

contravenção penal; inclusive, as penas cominadas ao sujeito podem ser genericamente agravadas (CP, Arts. 61 e 62) e especificamente aumentadas⁵.

Esse cenário de inexistência de tipificação própria pode parecer irrelevante diante da existência de tantas leis que, uma vez interpretadas pelo operador do direito, “regulam” a conduta de um linchador. Acontece que a não tipificação própria intrinca sobremaneira a procura por dados em sítios eletrônicos oficiais e repartições físicas de instituições e órgãos públicos, exatamente porque não há registros estatísticos públicos e dados documentais oficiais exclusivos acerca dos linchamentos.

É claro que não se está aqui a afirmar que deveria haver a criminalização primária (ZAFFARONI et al., 2003) do linchamento somente para se ter dados sobre ele, porquanto parece ser uma justificativa irrazoável e esta pesquisa não se propõe a examinar o complexo arcabouço que envolve os processos de criminalização.

Dito isso, há três grandes categorias de fontes de dados possíveis por meio das quais pode-se alcançar um (f)ato determinado e efetivamente caracterizado como linchamento, quais sejam:

1. Através de boletins unificados e inquéritos policiais;
2. Recorrendo a processos judiciais criminais;
3. Por meio de revistas e jornais (virtuais e físicos);

Todavia, alguns percalços na aquisição desses dados emergem, sobretudo no que toca as duas primeiras categorias. Isto porque, identificar e analisar todos os boletins unificados, inquéritos policiais e ministeriais que tramitam nas centenas de delegacias e promotorias da RMGV especializadas em infrações penais que podem materializar um linchamento revela-se uma tarefa árdua, na medida em que a

⁵ Casos de aumento de pena insculpidos nos parágrafos e/ou incisos dos respectivos tipos penais (fundamentais ou derivados).

quantidade de expedientes e procedimentos investigativos instaurados é numericamente imensa e, normalmente, não são separados de acordo com a natureza do ato delituoso, isto é, apresentam-se embaralhados. É um verdadeiro imbróglio.

Essa caótica situação se estende aos fóruns jurisdicionais e aos processos criminais que neles naturalmente estão reunidos, ainda que em menor escala. A questão da ausência de tipificação criminal própria amplia o problema também para esse setor de análise.

Outro ponto que contribui negativamente é o de que os autos⁶ dos processos penais e dos procedimentos investigatórios pré-processuais provém de acervos físicos. Diferentemente seria se os acervos físicos estivessem sob a forma digital e se as instituições e órgãos públicos respectivos ofertassem campos de busca avançada com opções como a de inclusão de palavras-chave.

O sítio eletrônico oficial do Tribunal de Justiça do estado do Espírito Santo (TJES) oferece campos de pesquisa e busca, contudo, são de certa maneira insuficientes, porquanto, como dito acima, não há como chegar até processos públicos através do uso de palavras-chave, mas apenas por meio da inserção do número do processo e/ou dos nomes dos sujeitos que compõe os polos ativo e passivo da demanda judicial (autores e réus, respectivamente).

Não obstante, mesmo possuindo o número conferido ao processo ou os nomes das partes envolvidas há obstáculos e embaraços, porque, de regra, a narrativa fática não é disponibilizada virtualmente (mesmo quando o processo não está amparado pelo crivo do sigilo judicial ou segredo de justiça⁷).

⁶ Terminologia utilizada no âmbito jurídico para designar o aglomerado de folhas que compõe os processos judiciais *lato sensu* e demais procedimentos pré-processuais.

⁷ Via de regra, em decorrência do princípio da publicidade, todos os processos são públicos (Art. 154, CC/02).

Para obter o conhecimento sobre os fatos de um processo criminal, portanto, é preciso visitar fisicamente os juízos criminais que possuem competência *lato sensu* para processar e julgar as infrações penais que podem ser vislumbradas no contexto das ações linchatórias. Apenas deste modo é que se consegue explorar com rigor o conteúdo fático de cada caso isolado e examinar se há a caracterização de linchamento.

No sítio eletrônico oficial da Polícia Civil capixaba as buscas são mais intrincadas do que no do Poder Judiciário: sequer há como acessar Inquéritos Policiais⁸ e somente se consegue acesso a determinado Boletim Unificado inserindo o número respectivo.

Neste diapasão, o método que se exteriorizou mais viável e possível para efetivamente conferir forma e conteúdo a esta pesquisa foi o de extrair os dados através da utilização de recortes de jornais virtuais. Até mesmo porque, para identificar, selecionar, reunir, organizar e analisar onze anos de material impresso de todos os jornais objeto de exame (destacados à frente) seria preciso longos anos; isto, é claro, se tais documentos estivessem integralmente disponíveis em algum lugar, tendo em vista que contemporaneamente há uma tendência de abolição dos jornais impressos.

Deveras, é notório que as informações e dados colhidos sob este modo de caminhar metodológico estão relativamente longe da qualidade de uma coleta objetivamente sistemática realizada precisa e inteiramente “pelos olhos” do pesquisador.

Todavia, há, na Sociologia, uma longínqua tradição de reunir informações de terceiros (jornalistas, testemunhas, cronistas, viajantes etc.) para formar o banco de dados de uma pesquisa (MARTINS, 2019); mormente porque muitas vezes são esses (e apenas esses) os únicos dados que o pesquisador tem a sua disposição.

⁸ Mesmo sendo advogado, como é o caso deste autor, somente há como acessar inquéritos policiais adentrando às repartições físicas das delegacias de polícia.

Florestan Fernandes foi autor de um estudo magistral sobre a função social da guerra na sociedade tupinambá, do século XVI, contando unicamente com informações deixadas por viajantes e cronistas leigos. Esse estudo é até hoje reconhecido, dentro e fora do país, como a mais importante obra da sociologia brasileira. O que foi possível porque justamente aí entram os recursos de que a própria Sociologia dispõe para “interrogar dados disponíveis”, confrontá-los, submetê-los a avaliação crítica, expurgá-los, explorar-lhes os detalhes, classificá-los, reuni-los em conjuntos homogêneos que podem ser analisados em comparações que funcionam às vezes como sucedâneos da experimentação (MARTINS, 2019, p. 29-30).

Nesta diretriz, o advento do desenvolvimento processual de extração dos dados ocorreu a partir da realização de uma relação pormenorizada de todos os jornais de pequena, média e grande circulação existentes no estado do Espírito Santo.

Executada essa checagem, optou-se pela seleção dos 10 (dez) jornais que mais possuem abrangência regional e que trabalham ativamente na divulgação cotidiana de reportagens, sobretudo daquelas que abarcam temáticas correlatas a segurança pública, violências, criminalização, criminalidades etc.

Os veículos midiáticos que não publicam reportagens que envolvem esses temas foram desprezados, na medida em que outras espécies temáticas não se prestariam a finalidade metodológica aqui esboçada. Elenca-se, agora, quais foram os 10 (dez) jornais explorados:

1. **A GAZETA** (<https://www.agazeta.com.br/>);
2. **ES HOJE** (<https://eshoje.com.br/>);
3. **FOLHA DO ES** (<https://www.folhadoes.com/>);
4. **FOLHA ONLINE** (<https://www.folhaonline.es/>);
5. **FOLHA VITÓRIA** (<https://folhavoria.com.br/>);
6. **G1 – PORTAL DE NOTÍCIAS DA GLOBO** (<https://g1.globo.com/>);
7. **NOTÍCIA AGORA** (<https://noticiaagora.com.br/>);
8. **SÉCULO DIÁRIO** (<https://www.seculodiario.com.br/>);
9. **TEMPO NOVO** (<https://www.portaltenponovo.com.br/>);
10. **TRIBUNA ONLINE** (<https://tribunaonline.com.br/>);

É importante destacar que nove dos dez veículos midiáticos escolhidos são genuinamente do estado do Espírito Santo, isto é, elegeram-se, prioritariamente, jornais capixabas (apenas o G1 não o é).

Essa organização deliberativa foi necessária para garantir a qualidade dos dados documentais explorados. Explico: fatos locais, em boa parte das vezes, são noticiados primariamente por veículos midiáticos locais, posto que eles têm grande interesse em “cobrir” imediatamente a notícia e apresentar informações à população, bem como possuem maior capacidade de verificação sensata dos acontecimentos.

A título elucidativo: um veículo midiático do estado de Roraima poderia reportar ao seu público a ocorrência de uma ação linchatória exteriorizada no contexto capixaba, contudo, quase sempre, o fará por intermédio da reprodução de uma notícia que deriva de um jornal capixaba.

Registra-se que anteriormente à realização da coleta de dados manual e sistemática nos sites desses jornais, mensagens foram enviadas para os correios eletrônicos das redações respectivas. A finalidade desses contatos via e-mail foi a de conseguir, com maior facilidade e menor gasto de tempo, dados sobre linchamentos que eventualmente estariam presentes nos seus bancos de reportagens.

Entretanto, apenas o jornal A GAZETA apresentou uma resposta; por meio da qual se pronunciou no sentido de que, por ora, não seria possível acessar o acervo da revista.

A transcrição da resposta segue abaixo:

O atendimento de pesquisa no acervo do Jornal A Gazeta é realizado por agendamento, onde a própria pessoa realiza a pesquisa. Porém, em virtude da pandemia estamos trabalhando em home office e o agendamento de pesquisa presencial está suspenso por tempo indeterminado. Peço por gentileza que depois que tudo passar volte a entrar em contato para analisarmos a sua solicitação.

Neste contexto, como as tentativas de acesso aos bancos de dados desses jornais restaram frustradas, visitou-se e revisitou-se os seus respectivos sites oficiais, procurando por reportagens que abarcavam linchamentos ocorridos entre os anos de 2010 e 2020 na Região Metropolitana da Grande Vitória.

Esse trabalho retrospectivo perdurou por cerca de quatro meses (entre a data do dia 01/08/2020 até a data do dia 20/11/2020). Durante o período de realização da citada busca retrospectiva, assim como *a posteriori* do término (a partir do dia 21/11/2020), empregou-se esforços no sentido de realizar, todos os dias, às 23h, para explorar as reportagens do dia, visitas aos dez veículos midiáticos selecionados.

Deste modo, foi possível trabalhar na identificação de reportagens antigas sem deixar passar as “notícias frescas”. Evitou-se, desta forma, eventuais falhas e lacunas metodológicas. Em síntese: a busca retrospectiva por reportagens antigas durou aproximadamente quatro meses (entre a data do dia 01/08/2020 até a data do dia 20/11/2020) e a busca diária por novas reportagens perdurou por cerca de cinco meses (entre a data do dia 01/08/2020 até a data do dia 30/12/2020).

Na plataforma de busca dos sítios eletrônicos dos veículos midiáticos introduziu-se 42 (quarenta e dois) tipos de palavras-chave que teriam o condão de direcionar este pesquisador a determinados eventos noticiados que efetivamente configuram linchamentos. Transcrevo-as: agredida; agredido; agrediram; agrediu; amarrada; amarrado; amarraram; amarrou; apedrejada; apedrejado; apedrejaram; apedrejou; assassinada; assassinado; assassinaram; assassinou; espancada; espancado; espancaram; espancou; fúria coletiva; justiça coletiva; justiça com as próprias mãos; justiça de massa; justiça de rua; justiça popular; lincha; linchada; linchado; linchagem; lincham; linchamento; linchou; queimada; queimado; queimaram; queimou; torturada; torturado; torturaram; torturou; tribunal de rua.

As palavras-chave supratranscritas foram eleitas de forma intencional e cuidadosa atentando-se ao comportamento, procedimento e modos de exteriorização das ações linchatórias. Executou-se, em cada um dos veículos midiáticos visitados e

revisitados, 3 (três) rigorosas sessões de busca para cada palavra-chave, justamente para que se alguma reportagem passasse pelos filtros primeiro e segundo, seria improvável passar pelo terceiro. Agindo assim, evitou-se, em grande medida, que dados pudessem ser inexplorados.

Para tornar um pouco mais claro ao leitor: 42 palavras-chave foram eleitas e cada uma delas foi introduzida por 3 (três) vezes na plataforma de busca de cada um dos jornais. Em cada jornal, portanto, executou-se 126 sessões de busca. Logo, se multiplicarmos tal número por dez (número total de jornais objeto do recorte desta pesquisa), perceberemos que 1260 sessões de busca foram realizadas.

Nesse período de coleta de dados, emergiu a necessidade de efetuar processos de (I) reconhecimento e apuração dos fatos (porque os resultados das buscas direcionam a inúmeras reportagens que não possuem relação com linchamentos); (II) eleição (das reportagens que efetivamente narram linchamentos ocorridos na RMGV entre 2010 e 2020); e (III) organização das reportagens em pastas.

Esses três processos deram origem ao primeiro banco de dados desta pesquisa.

Insta salientar que um número reduzido de reportagens foi extraído de outros veículos midiáticos virtuais de caráter informativo; com efeito, checou-se cuidadosa e rigorosamente a legitimidade e autenticidade dessas reportagens, de modo que as informações e dados exportados destes veículos midiáticos secundários foram seguramente confirmados pelas informações e dados derivados das fontes primárias desta pesquisa (os dez veículos midiáticos descritos alhures).

Neste diapasão, 197 (cento e noventa e sete) reportagens foram coletadas (número total). Realizando-se um filtro minucioso, constatou-se que tais reportagens reúnem 140 (cento e quarenta) eventos que caracterizam linchamentos consumados e 4 (quatro) tentativas de linchamentos; um total, portanto, de 144 (cento e quarenta e quatro) casos singulares de linchamentos.

Foram tratados como linchamentos consumados não apenas aqueles casos em que se verificou o resultado morte dos linchados, mas todos aqueles nos quais os linchadores conseguiram capturar os linchados e lhes causar danos de natureza física.

A tentativa de linchamento, por seu turno, na ótica da pesquisa, se caracteriza quando pessoas enfurecidas se reúnem para praticar atos executórios típicos de um linchamento, mas em virtude de alguma circunstância superveniente há a interrupção do ato. Tal interrupção pode acontecer de forma voluntária (quando os linchadores, sozinhos, decidem parar) ou imperativa (geralmente, em decorrência de intervenção policial).

O filtro acima citado foi fundamental para a pesquisa, justamente porque veículos midiáticos diferentes publicam reportagens sobre o mesmo evento e podem tratar esse mesmo evento de modo distinto, isto é: um fato divulgado por certo jornal como sendo um linchamento pode não ser estampado da mesma maneira por um outro jornal.

Em resumo: colher mais de uma reportagem acerca do mesmo episódio possibilita uma checagem fática mais clara, segura, autêntica e pormenorizada, oportunizando, desta maneira, a observação não somente daquilo que se pode enxergar à primeira vista, mas daquilo que está subliminarmente ocultado e que só pode ser constatado por intermédio de uma profunda reflexão.

É importante anotar que os 144 casos singulares de linchamentos que sustentam esta pesquisa não representam a expressão real de casos de linchamentos ocorridos na RMGV entre 2010 e 2020, mas tão somente reflete a totalidade de casos que a pesquisa efetivamente conseguiu acessar.

Essa discrepância entre o número real de linchamentos e o número amostral aqui trabalhado pode ser em alguma medida exemplificada por analogia através da abordagem da cifra oculta, a qual é compreendida como a “[...] disparidade entre a

quantidade de conflitos criminalizados que realmente acontecem numa sociedade e aquela parcela que chega ao conhecimento das agências do sistema” (ZAFFARONI et al., 2003, p. 44).

A cifra oculta clássica remete à situação de subnotificação oficial, ou seja, situação em que as autoridades oficiais do Estado não tomam conhecimento do fato criminalizável; ou, mesmo que tomem, não o levam a registro, o que compromete o processamento jurídico devido. Logo, sob esta ótica, é possível afirmar que no Brasil não há índices de criminalidade, mas sim de criminalização (ZAFFARONI et al., 2003).

Paralelamente a esta abordagem analógica sobre os dados oficiais criminais subnotificados, existe, ainda, pelo menos no contexto dos linchamentos, uma segunda espécie de subnotificação, esta que não seria “oficial” e que a cifra oculta em seu modelo clássico não abarcaria, qual seja: a subnotificação midiática.

Essa subnotificação acontece quando determinado veículo midiático de massa fica sabendo de um fato caracterizado como linchamento e escolhe não o noticiar⁹. Isto acontece por diversos fatores, tais como: não adequação do fato à pauta do dia; ausência de informações precisas acerca do evento; discrepância entre a natureza de notícias sobre linchamentos e o escopo do jornal ou revista; ética editorial etc.

Assim sendo, a utilização de dados sobre linchamentos extraídos da imprensa não objetivou alcançar o número real e absoluto de casos (ainda que isto fosse desejável para dimensionar a real extensão quantitativa de linchamentos); objetivou, isto sim, buscar informações disponíveis e suficientemente capazes de oferecer suporte a observação e análise das características do fenômeno.

Uma vez formado o acervo de casos sobre linchamentos, chegou o tempo de estabelecer as variáveis de análise, as quais foram exploradas de forma artesanal,

⁹ Até mesmo porque, diferentemente do que acontece em relação ao Estado, não há qualquer tipo de obrigação legal que recai sobre a mídia nesse sentido, ou seja, ela divulga o fato se quiser.

manual, sem o auxílio de qualquer tipo de ferramenta tecnológica automatizada, como, por exemplo, o software de análise de dados denominado IRAMUTEC, este que, apesar de ofertar funcionalidades tecnológicas interessantíssimas, não consegue dar conta de interpretar as variáveis dos dados da forma como faz “o olho do pesquisador”, interpretação artesanal sem a qual haveria o comprometimento do desenvolvimento da parte central desta pesquisa.

2. OS LINCHAMENTOS

2.1. ASPECTOS GERAIS

2.1.1. Análise conceitual: o que é linchamento?

Relativamente ao conceito de linchamento, pode-se dizer que há uma ambivalência conceitual. Parece ser importante que haja esse leque aberto de possibilidades na esteira do debate acerca do fenômeno; entretanto, é preciso estar atento para que tal diversidade conceitual não opere de maneira ilimitada, sem critérios, sob pena de se admitir que todas as ações violentas coletivas se caracterizem como sendo linchamentos.

A literatura brasileira tem se mostrado atenta a essa questão conceitual. Neste contexto, para Benevides e Fischer (1983, p. 229), o linchamento seria

[...] toda a ação violenta coletiva para a punição sumária de indivíduos suposta ou efetivamente acusados de um crime – do simples furto ao assassinato – ou, em certas regiões, identificados com movimentos ou estigmas de ordem política e racial.

Menandro e Souza (1991, p. 19), em paralelo, conceituam o linchamento do seguinte modo:

[...] linchamento (ou tentativa de) é qualquer ação pública em coparticipação (sejam todos os participantes autores diretos ou grande parte deles espectadores que não intervêm) com o objeto (revelado por indícios observáveis – gritos de intenção, posse de instrumentos letais, depredações etc.) de executar sumariamente um ou mais indivíduos, supostamente responsáveis pela prática de uma ação considerada inaceitável, sem qualquer julgamento legal.

Para Martins (1996, p. 14),

O linchamento tem caráter espontâneo e o típico linchamento se configura em decisão súbita, difusa, irresponsável e irracional da multidão. Mesmo nos casos em que o linchamento não é praticado pela típica multidão anônima e o é por grupos mais bem “comunitários”, não decorre de uma atitude de vigilância para reprimir o crime, como é próprio do vigilantismo”.

Sinhoretto (2001, p. 34), sucintamente, diz que "Os linchamentos são práticas coletivas de execução sumária de pessoas consideradas criminosas".

Para Adorno e Pasinato (2007, p. 138), o linchamento é uma

Ação coletiva, com o propósito de executar sumariamente um ou mais indivíduos aos quais é imputada a responsabilidade pelo cometimento de crimes e violência de toda sorte, inclusive ameaças que perturbam a vida e a rotina de bairros populares ou espaços urbanos de extensa circulação de pessoas.

Rodrigues (2013, p. 626), por sua vez, define o linchamento como sendo “[...] uma prática na qual um grupo de pessoas espanca e pode chegar a matar um suposto criminoso sem oferecer a ele possibilidades de argumentação de defesa”.

Para Lima (2017, p. 75), “Os linchamentos são crimes cometidos por indivíduos que se reúnem de modo momentâneo e contingencial para punir uma ou mais pessoas que romperam uma norma social preestabelecida”.

Conceitos encontrados em dicionários brasileiros possuem reduzido grau de relevância científica na esteira do debate sobre os linchamentos, no entanto, é interessante externá-los.

Logo, o Pequeno Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa (LIMA, 1987, p. 854) conceitua o linchamento como o “[...] assassinio de um indigitado criminoso pela multidão”.

Já no Dicionário Aurélio (2008, p. 517), a concepção do verbo linchar é mencionada como o “[...] ato de justiça ou execução sumária sem qualquer espécie de julgamento legal”.

É perceptível que há convergência e diálogo entre os autores brasileiros, os quais foram razoáveis em suas conceituações (em que pese algumas delas revelarem certas limitações interpretativas e possíveis reducionismos). Até mesmo os dicionários brasileiros exibidos apresentam certa sintonia conceitual.

Salienta-se, por oportuno, que a presente pesquisa coaduna em grande medida com os conceitos supracitados, admitindo, assim, que o típico linchamento geralmente tende a acontecer a partir uma reunião abrupta e imprevisível de sujeitos que se aglomeram momentaneamente para violentar publicamente um ou mais indivíduos eleitos como hipotéticos autores de comportamentos tipificados legalmente ou como supostos violadores de determinadas normas sociais juridicamente não positivadas que derivam de grupos e/ou subgrupos.

Entretanto, haja vista que estudos analíticos ulteriores podem suscitar outras leituras e que os eventos de linchagem estão cada vez mais complexos e multifacetados, é necessário considerar que o fenômeno não se esgota nas conceituações apresentadas.

Para finalizar a abordagem conceitual, destaca-se a recentíssima pesquisa de Godinho Neto (2021) sobre os linchamentos ocorridos na cidade de Manaus/AM, no contexto da qual catalogou, a título ilustrativo, uma série de conceitos trabalhados por autores de outros países da América Latina que se debruçaram sobre a temática dos linchamentos nas duas últimas décadas, tais como: Carlos M. Vilas (2001); Antonio Fuentes Díaz (2004); Félix Lossio Chávez (2008); Raúl Rodríguez Guillén (2002); Leandro Anibal Gamallo (2015); Héctor Luna Acevedo (2016); Luis Miguel Pinzón Rico e Ana María Cortés Dominguez (2017).

Os conceitos apresentados por esses autores parecem se aproximar daqueles apresentados pelos autores brasileiros, denotando *prima facie* que os linchamentos do Brasil podem se assemelhar aos linchamentos verificados em alguns outros países da América Latina (México, Guatemala, Peru, Bolívia e Colômbia); pelo menos no que se refere às formas de exteriorização.

Com efeito, para constatar cientificamente outras possíveis aproximações entre o Brasil e demais países da Americana Latina seria necessário a feitura de um estudo comparativo rigoroso, com dimensões históricas, sociológicas, antropológicas e jurídicas, tarefa que esta pesquisa não se propõe a realizar nesta ocasião devido à alta complexidade que a abarca e porque fugiria do escopo aqui delineado.

2.1.2. Dimensões histórica e etimológica

A etimologia da palavra linchamento apresenta certa variação. Neste sentido, três seriam as hipóteses históricas concernentes à origem de tal palavra, as quais são apresentadas pelos precursores do estudo sobre o tema no Brasil.

A primeira hipótese, aceita por Benevides e Fischer (1983), é a de que a palavra teria nascido a partir dos atos de justiça de um homem chamado Charles Lynch, fazendeiro e líder de uma organização ilegal paraestatal que sentenciava informalmente e punia ilegalmente indivíduos etiquetados de criminosos no condado da Virgínia durante a Guerra de Independência dos Estados Unidos (final do século XVIII).

A segunda hipótese, exposta por Menandro e Souza (1991), é a de que o termo linchamento decorreria das ações de um suposto coronel do exército, o coronel Lynch, este que promovia episódios públicos de punições e violências (sobretudo físicas) também no estado da Virgínia e do mesmo modo no contexto da Guerra de Independência dos Estados Unidos. O coronel Lynch teria sido o responsável por instituir a famigerada lei de Lynch (lynch law).

A terceira hipótese, admitida por José de Souza Martins (2019), é a de que a palavra adviria de William Lynch, juiz de Pittsylvania, o qual durante a Revolução Americana assumiu a jurisdição do tribunal de Williamsburg e adotava práticas punitivas que não necessariamente eram execuções sumárias, porém, se assemelhavam aos aspectos punitivos característicos dos linchamentos contemporâneos.

Como se pode perceber, o termo parece ter surgido no século XVIII, especificamente no enredo da Guerra de Independência dos EUA, também conhecida como a Guerra da Revolução Americana ou Guerra Revolucionária. Nessa época, vale salientar, os alvos das ações linchatórias eram eminentemente pessoas negras, na medida em que “Os brancos sentiam-se ameaçados pelos negros em duas frentes: no mercado de trabalho e no poder” (MARTINS, 1995, p. 296).

A ascensão da grande população negra ao gozo de direitos de cidadania representava a uma parcela da população branca (aquela constituída por trabalhadores e pequenos proprietários) a decadência de privilégios. Além disso, os conflitos raciais violentos foram mais intensos no Sul do país, que havia sido derrotado na Guerra Civil e se via obrigado a adotar valores impostos externamente e que iam de encontro ao arranjo social e político que havia sustentado a exploração da mão-de-obra escrava e negra. Dessa forma, os linchamentos do Sul dos EUA adquiriram um caráter estritamente conservador e racista, numa tentativa de preservar privilégios de uma ordem social já insustentável, através do exercício do terror e da violência privada contra os negros (SINHORETTO, 2001, p. 79).

Contudo, apesar de o século XVIII ser o marco etimológico da palavra linchamento, não há como afirmar que em tempos pretéritos linchamentos não ocorriam. A etimologia, neste caso, se presta a demarcar o período de origem da palavra que define o ato. Assim sendo, uma ação punitiva coletiva ocorrida anteriormente ao século XVIII pode receber a etiqueta de linchamento, desde que o intérprete hodierno consiga identificar os elementos necessários à caracterização aproximada do fenômeno na modernidade.

Até mesmo porque, outras práticas violentas relativamente comuns na atmosfera sombria de um passado não tão remoto também podem ser encaradas à primeira vista como ações linchatórias, tais como aquelas localizadas no período histórico da

Santa Inquisição; da Idade Média Europeia; e do novo testamento bíblico, o qual narra diversas execuções sumárias públicas e coletivas, como a do próprio Cristo e a lapidação de Santo Estêvão:

"Homens de dura cerviz, e de corações e ouvidos incircuncisos! Vós sempre resistis ao Espírito Santo. Como procederam os vossos pais, assim procedeis vós também! A qual dos profetas não perseguiram os vossos pais? Mataram os que prediziam a vinda do Justo, do qual vós agora tendes sido traidores e homicidas. Vós que recebestes a lei pelo ministério dos anjos e não guardastes..." * Ao ouvir tais palavras, esbravejaram de raiva e rangeram os dentes contra ele. Mas Estêvão, cheio do Espírito Santo, fitou o céu e viu a glória de Deus, e Jesus em pé, à direita de Deus, e disse: "vejo os céus abertos e o Filho do homem em pé, à direita de Deus". Mas eles taparam os ouvidos e, dando fortes gritos, lançaram-se todos juntos contra ele, arrastaram-no para fora da cidade e começaram a apedrejá-lo (BÍBLIA SAGRADA, Atos dos Apóstolos, 7:51-58, p. 1422).

Seguindo por essa linha de raciocínio, Benevides e Fischer (1983) trabalham com a ideia de que não se poderia precisar cronologicamente a primeira manifestação global de um linchamento, posto que não existiria um arquivo histórico descrevendo quando e onde efetivamente aconteceu a primeira exteriorização de um ato dessa natureza.

Martins (2019), em consonância, baseado em uma revisão documental e bibliográfica (sobretudo estadunidense), alerta que não há registros históricos mundiais acerca do primeiro ato linchatório; contudo, alude que no Brasil há um dado documental que faz referência a um episódio ocorrido no estado da Bahia, em 1585, o qual pode ser caracterizado como o primeiro linchamento executado em solo brasileiro.

Entre nós, vem de longe a prática do linchamento, desde o século da Conquista. O mais antigo linchamento registrado é de 1585, em Salvador, quando um índio que se dizia papa e reunia em torno de si um grande número de adeptos, índios ou brancos, foi executado pela multidão. A Guerra dos emboabas teve início com um linchamento, em 1707. Já praticávamos esse tipo de justicamento antes que tivesse um nome, que só teria no século XVIII, no Estados Unidos, para caracterizar o justicamento difundido por um tal de William Lynch. Como linchamento, essa violência teve aqui alguma recorrência ao redor da época da abolição da escravatura, em episódios de imposição coletiva de morte violenta tanto a negros quanto a brancos (MARTINS, 2019, p. 118).

Assim como Benevides e Fischer (1983) e Martins (2019), Menandro e Souza (1991) apontam que a nível global há enorme dificuldade em localizar a primeira exibição de um linchamento. No entanto, diferentemente de Martins (2019), salientam que o primeiro caso brasileiro teria ocorrido no ano de 1853, no município de Campinas/SP.

José Bueno de Moraes, feitor da fazenda cafeeira de Antonio Pinto Nunes, localizada em Campinas, ao chegar ao eito, onde se encontrava uma turma de doze escravos, começa a castigá-los pela “má capinação”. Desfere, primeiramente, 25 açoites em Thomaz Velho e, depois, 25 em Thomaz Novo. Porém, os outros escravos, que aguardavam em fila sua vez de apanhar, rebelaram-se e fugiram. Perseguidos pelo feitor, os escravos mataram-no a golpes de faca (MENANDRO; SOUZA, 1991, p. 15).

Acredita-se que Menandro e Souza (1991) à época da elaboração da obra através da qual mencionaram o caso de Campinas/SP desconheciam o registro apresentado por Martins (2019) em obra divulgada décadas à frente. Porém, o caso paulista, narrado pelos respectivos autores, é relevante e reúne elementos do fenômeno, portanto, não poderia deixar de ser anotado.

3. DESBRAVANDO O DESCONHECIDO: A DINÂMICA E OS ELEMENTOS DOS LINCHAMENTOS OCORRIDOS NA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA (2010-2020)

3.1 A CADEIA PROCEDIMENTAL DA AÇÃO: DO LIMIAR AO DESFECHO DO (F)ATO

Para Martins (2019), o linchamento brasileiro, enquanto espécie *sui generis* do gênero comportamento coletivo, parece seguir um procedimento típico, uma espécie de protocolo (não premeditado e, portanto, implícito) que se manifesta em praticamente todas as ações linchatórias ocorridas no território do país – inclusive no espaço capixaba, conforme será exposto.

Assim sendo, depreende-se, com base nos dados desta pesquisa, que a cadeia procedimental adotada nos linchamentos da RMGV é muito parecida em todos os

casos analisados, variando, de forma não essencial, em pequenas escalas (salvo quando se trata de linchamentos tentados, porque, nestes casos, a dinâmica é interrompida logo em seu limiar).

De maneira descritiva, a ordem geral e sucessiva dos acontecimentos no contexto capixaba ocorre comumente da seguinte forma: o linchamento inicia-se com a identificação e apontamento (acusação) do sujeito que será linchado (o famoso “pega ladrão”). Isso ocorre, geralmente, quando ele é flagrado praticando determinada conduta criminalizada.

Gritos, xingamentos e instigações para a prática de atos violentos acompanham o momento. A turba, então, começa a ser formada e parte dela consegue restringir a liberdade do sujeito, jogando-o ao chão, arrastando-o, imobilizando-o e/ou amarrando-o. O círculo da punição está completo.

A partir desse momento, mais violências verbais acontecem ao mesmo tempo em que mais violências físicas ganham espaço. Chutes, socos, tapas na face, pauladas e pedradas são destinados sequencialmente e sem piedade sobre o alvo da ação. A intensidade das violências empregadas aumenta, e não para de cessar, até que a vítima começa a sangrar. Desmaia. A turba não para de crescer. Novas pessoas a compõem, ainda que a título de curiosidade.

O linchamento, então, começa a chegar ao fim; em grande medida, termina com a chegada da polícia militar ao local, esta que interrompe o ato; ou quando não há, no corpo violentado, vida capaz de ser consumida; ou, ainda, quando um terceiro, participante ou não, diz que “já está bom”, que o linchado “já apanhou demais”, fazendo, assim, milagrosamente, em um ato de coragem, com que a turba cesse o ato e se disperse.

Tudo acontece rapidamente¹⁰, apesar de ser difícil precisar o tempo de duração de toda a violência impetrada contra o linchado. Isso ocorre porque as reportagens

¹⁰ É claro que o tempo para quem está sendo linchado beira a eternidade.

geralmente não apresentam informações nesse sentido. O que se consegue obter é uma ideia aproximada com base nos dados disponíveis.

Acerca desta questão temporal, Martins (2019), destaca que os linchamentos costumam durar aproximadamente 20 minutos. Porém, podem ser mais rápidos ou mais lentos.

No ano de 2014, na cidade da Serra/ES, por exemplo, um linchamento estarrecedor durou aproximadamente 2 horas e vitimou um inocente de 17 anos, o qual foi brutalmente violentado até a morte. Em 2020, também na cidade da Serra/ES, outro linchado foi severamente espancado por cerca de 2 horas (os dois casos fazem parte do banco de dados da pesquisa).

De qualquer modo, é uma dinâmica fugaz se comparada com a da persecução criminal, haja vista que o Código de Processo Penal estabelece uma série de direitos, procedimentos legais e protocolos formais que devem ser observados desde o momento da prisão em flagrante até o último recurso da defesa, sob pena de nulidade (invalidação) de todos os atos praticado.

O linchamento, nesta perspectiva, poderia ser encarado como uma espécie de tribunal inquisitivo dentro do qual os linchadores assumem concomitantemente papéis investigativos, acusatórios e decisórios. Um verdadeiro tribunal de rua desprovido de critérios legais, limites constitucionais e princípios éticos que (re)produz violências e subjuga o outro.

3.2. OS SUJEITOS LINCHADORES

3.2.1. Aspecto qualitativo: quem são?

Não há como identificar com clareza as faixas etárias, os sexos e as raças das pessoas que praticam linchamentos, posto que as reportagens midiáticas oferecem informações genéricas a respeito dos linchadores.

Raríssimos, por exemplo, são os relatos de pessoas dizendo aos repórteres que foram elas que lincharam. Existe, logicamente, receio de eventual responsabilização criminal, circunstância que, somada a outras, impede a qualificação precisa desses indivíduos.

Neste sentido, analisando as 197 reportagens que corporizam os 144 casos singulares de linchamentos estudados nesta pesquisa, vislumbrou-se 29 (vinte e nove) categorias de linchadores. São elas: acusados; adolescentes; agressores; amigos; assassinos; autores; cidadãos; clientes; colegas; comerciantes; criminosos; estudantes; familiares; grupo; homens; indivíduos; infratores; jovens; menores; moradores; passageiros; pessoas; população; populares; rapazes; suspeitos; testemunha; traficantes; vizinhos.

Estabeleceu-se o número total de reportagens (197) como eixo de análise deste subcapítulo porque desta forma foi possível perceber que um mesmo caso de linchamento é narrado de maneira diferente a depender do jornal ou revista que o torna público; e que muitas reportagens apresentam mais de uma categoria de linchador, ou seja: num primeiro momento do texto, qualificam como populares; depois, como pessoas; depois, ainda, podem utilizar outras categorias, como agressores, indivíduos, moradores etc.

A tabela seguinte proporciona uma compreensão mais lúcida dessas constatações:

Tabela 01 – Categorias de linchadores descritas nas reportagens

DESCRIÇÃO DOS LINCHADORES	QUANTIDADE DE REPORTAGENS EM QUE TAL DESCRIÇÃO APARECE
POPULARES	62 (31,4%)
PESSOAS	54 (27,4%)
MORADORES	53 (26,9%)
POPULAÇÃO	29 (14,7%)
VIZINHOS	16 (8,1%)
AGRESSORES	12 (6%)
HOMENS	9 (4,5%)
SUSPEITOS	8 (4%)
PASSAGEIROS	6 (3%)
GRUPO	4 (2%)
ADOLESCENTES	4 (2%)
RAPAZES	3 (1,5%)
JOVENS	3 (1,5%)
COMERCIANTES	3 (1,5%)

ACUSADOS	3 (1,5%)
MENORES	3 (1,5%)
TRAFICANTES	3 (1,5%)
AMIGOS	2 (1%)
CRIMINOSOS	2 (1%)
CIDADÃOS	1 (0,5%)
CLIENTES	1 (0,5%)
ESTUDANTES	1 (0,5%)
INFRATORES	1 (0,5%)
AUTORES	1 (0,5%)
ASSASSINOS	1 (0,5%)
FAMILIARES	1 (0,5%)
COLEGAS	1 (0,5%)
TESTEMUNHAS	1 (0,5%)
INDIVÍDUOS	1 (0,5%)

Fonte: elaborada pelo autor (NOBRE, 2022).

É interessante anotar que a categoria “moradores” figura como a terceira que mais linchou (53 reportagens informam isso). Apesar disto, a pesquisa concluiu que algumas reportagens que narram linchamentos supostamente praticados por moradores podem estar equivocadas.

Tal equívoco foi identificado do seguinte modo: diante dos conteúdos das reportagens, percebeu-se que alguns linchamentos ocorreram em determinados polos comerciais de determinadas cidades; nesta lógica, polos comerciais, geralmente, não comportam residências; diante disto, como um morador poderia linchar se no local do linchamento não há sequer uma residência dentro da qual poderia morar?

Essas contradições e o amplo rol genérico de linchadores outrora elencado direcionam a pesquisa até à seguinte conclusão: uma gama diversificada de seres humanos pode praticar linchamentos (até mesmo adolescentes e estudantes, como visto), não havendo como estabelecer um padrão.

Nessa espécie de limbo, de zona cinzenta, o que se dá para ter é apenas uma noção de quem eles realmente são... Até mesmo porque, rotular os linchamentos como atos praticados eminentemente por uma categoria de linchadores somente porque ela aparece com mais acentuada frequência nas fontes disponíveis é limitar e reduzir um fenômeno substancialmente multifacetado e irreduzível.

3.2.2. Aspecto quantitativo: quantos são?

Não há na literatura brasileira e mundial o estabelecimento taxativo de um número mínimo de pessoas que devem participar de determinada ação para que ela ocasionalmente configure um linchamento. Esse fator quantitativo, portanto, é relativamente indeterminado e deve ser analisado conjuntamente a outras características para que o ato seja assim rotulado. Pode-se dizer, no entanto, que um indivíduo isoladamente não pratica linchamento, na medida em que é um ato substancialmente coletivo.

Nesse sentido, dos 144 casos de linchamentos examinados nesta pesquisa, apenas 22 (15,2%) descrevem com certa precisão o número total de linchadores.

Os 122 casos restantes (84,7%) se referem ao aspecto quantitativo de forma genérica. A título exemplificativo, informam que “várias pessoas lincharam”; que “muitas pessoas agrediram”; que “uma multidão se formou” etc.

No contexto dos 22 casos supracitados, a maior expressão numérica encontrada foi a de 200 participantes (descrita em um caso) e a menor foi a de 4 participantes (descrita em três casos). A tabela que segue abaixo ilustra os dados sobre os quais se está fazendo alusão:

Tabela 02 – Aspecto quantitativo dos linchadores

QUANTIDADE DE LINCHADORES	CASOS QUE CITAM TAL QUANTIDADE
200 PESSOAS	UM CASO
100 PESSOAS	UM CASO
50 PESSOAS	DOIS CASOS
40 PESSOAS	UM CASO
30 PESSOAS	DOIS CASOS
20 PESSOAS	SEIS CASOS
15 PESSOAS	TRÊS CASOS
10 PESSOAS	DOIS CASOS
8 PESSOAS	UM CASO
6 PESSOAS	UM CASO
4 PESSOAS	DOIS CASOS

Fonte: elaborada pelo autor (NOBRE, 2022).

É importante ponderar que ainda nos casos em que as reportagens quantificam o número de linchadores, acredita-se que mais pessoas participaram. As próprias reportagens denotam isso, haja vista que num primeiro momento do texto empregam o termo “mais” e logo em seguida indicam o montante de participantes, ou seja: afirmam que “mais de 200 pessoas”; “mais de 100 pessoas”; “mais de 50 pessoas” etc. participaram.

Nesta lógica, mesmo nos casos em que as reportagens narram um número reduzido de efetivos linchadores é possível perceber, por meio de elementos textuais e visuais (imagens), que houve a formação de uma turba.

Exemplo claro disto é um linchamento ocorrido na cidade de Guarapari/ES, no ano de 2018: a reportagem narra que quatro indivíduos amarraram e espancaram um homem; porém, pela foto anexada, notoriamente há a reunião de um grupo muito maior.

Talvez, o que a reportagem queria dizer é que os quatro sujeitos descritos como linchadores foram os instrumentos materializadores do ódio e do desejo de punição de todos os que estavam a volta e nada fizeram para cessar a execução do ato.

Contudo, isso não exclui o fato de que todos os que correm atrás, cercam o alvo, instigam e fomentam a prática da ação figuram também como potenciais linchadores. Definir, portanto, como linchador, somente aquele que efetivamente empregou violência física sobre o linchado é um grave reducionismo.

3.3. OS SUJEITOS LINCHADOS

Ultrapassada a exposição acerca dos sujeitos ativos que praticaram os linchamentos (autores), passa-se, agora, às considerações sobre quem são as pessoas linchadas (vítimas).

3.3.1. A totalidade de sujeitos

Observando-se os 144 casos de linchamentos sobre os quais esta pesquisa se apoia concluiu-se que 147 pessoas foram linchadas.

A rigor, cada caso de linchamento ocorrido na Região Metropolitana da Grande Vitória entre 2010 e 2020 foi praticado especificamente contra uma pessoa-alvo (141 casos [98%]), denotando certo padrão comportamental.

Tão somente em três únicos casos (2%) mais de uma pessoa foi linchada ao mesmo tempo. Nestes três casos, seis pessoas foram linchadas (duas pessoas em cada evento).

3.3.2. Faixa etária

Indo direto ao ponto, dos 144 casos de linchamentos analisados, 92 mencionam com precisão a faixa etária dos sujeitos linchados. Os 52 casos restantes não apresentam informações precisas neste sentido, logo, foram desprezados para fins de análise estatística.

Anteriormente à apresentação dos demais resultados, chama-se a atenção do leitor para os critérios de idade estabelecidos pela pesquisa:

- I. Pessoas de 0 (zero) até 13 (treze) anos foram consideradas/contabilizadas como crianças;
- II. Pessoas de 14 (quatorze) até 17 (dezessete) anos foram consideradas/contabilizadas como adolescentes;
- III. Pessoas de 18 (dezoito) até 29 (vinte e nove) anos foram consideradas/contabilizadas como jovens;

IV. Pessoas de 30 (trinta) até 59 (cinquenta e nove) anos foram consideradas/contabilizadas como adultos;

V. Pessoas a partir de 60 (sessenta) anos foram consideradas/contabilizadas como idosos;

Neste contexto, o grupo mais atingido pelos linchamentos ocorridos entre 2010 e 2020 na RMGV foi o dos jovens (47,8% dos casos).

O grupo dos adultos figura como o segundo que mais sofreu com esse tipo de violência (34,7% dos casos).

Os adolescentes foram linchados em 14,1% dos casos. Estão em terceiro lugar nessa triste espécie de ranking.

2,2% dos casos reportam linchamentos contra as crianças. Quarto lugar, portanto.

Por último, o grupo dos idosos, o qual foi linchado em 1,1% dos casos.

É terrível perceber que crianças e adolescentes estão inseridos nas entranhas funestas do fenômeno linchatório. Experiências violentas dessa natureza em períodos como os da infância e da adolescência podem influenciar negativamente na formação e na construção de processos cognitivos, intelectuais, morais, éticos e sociais do ser humano em desenvolvimento (HABIGZANG; KOLLER, 2011; WILLIAMS; HABIGZANG, 2014).

É claro que a prática desse tipo de violência contra qualquer um dos grupos mencionados é abominável; todavia, quando se trata de adolescentes e, sobretudo, de crianças (embora o número de casos contra este grupo seja quase ínfimo), ela revela uma face ainda mais cruel e deletéria.

Diante dos dados apresentados, percebe-se que os linchamentos ora analisados seguem um padrão característico. Ainda que o grupo dos jovens esteja em primeiro lugar nessa espécie de ranking da faixa etária dos linchados anteriormente apresentado, o grupo dos adultos também se destaca, estando, portanto, percentualmente próximos. Neste sentido, juntos, os dois grupos totalizam 82,5% dos casos averiguados; resultado expressivo que indica um comportamento repetitivo desses linchamentos, os quais incidem mormente em desfavor de pessoas jovens e adultas.

3.3.3. Sexo

As reportagens examinadas pela pesquisa descrevem sempre o gênero (social) da pessoa linchada, mas nunca o sexo (biológico). Quando os jornais informam, por exemplo, que um homem foi linchado; que um homem foi agredido; que o suspeito foi agredido etc.; parecem estar fazendo referência a pessoas do sexo masculino.

O papel do pesquisador poderia ser facilitado (metodologicamente falando) caso existisse algum tipo de preocupação neste sentido. Contudo, como essa negligência classificatória quanto a questão de gênero é uma realidade no contexto capixaba, procedeu-se do seguinte modo para identificar o sexo dos sujeitos linchados: reportagens que utilizaram palavras, adjetivos, substantivos e nomes¹¹ masculinos como forma de alusão às pessoas linchadas¹² foram tratadas como se a pessoa referida fosse do sexo masculino; ao passo que as reportagens que expuseram palavras, adjetivos, substantivos e nomes femininos¹³ como forma de menção às pessoas linchadas foram consideradas como se a pessoa referida fosse do sexo feminino.

¹¹ Em uma parcela razoável das reportagens há a descrição do nome contido no registro civil da pessoa linchada.

¹²Tais como (transcrição fiel das reportagens): “homem”; “rapaz”; “pai”; “suspeito”; “acusado”; “criminoso”; “bandido”; “morador de rua”; “apaixonado”; “pedreiro”; “sargento”; “advogado”; “o jovem”; “o adolescente”; “o menor”; “o assaltante”; “agredido”; “detido”; “espancado”; “enforcado”; “esfaqueado”; “amarrado” etc.

¹³ Tais como (transcrição fiel das reportagens): “a suspeita”; “uma mulher”; “agredida”; “ela entrou no ônibus”; “foi levada”; “Rosana G.D.” etc.

Neste diapasão, pela análise detida a partir das reportagens pesquisadas foi possível constatar uma diferença bastante considerável em relação ao indicador sexo, pois dos 144 casos de linchamentos ocorridos na RMGV entre 2010 e 2020, 143 (99,3%) foram praticados contra pessoas do sexo masculino.

Apenas um único caso (0,7%) foi executado contra pessoa do sexo feminino, o qual ocorreu no ano de 2016, na cidade da Serra. A linchada, depois de assaltar um transporte público, foi agredida por aproximadamente 30 pessoas:

Indignados com o crime, um grupo de passageiros mandou que o motorista abrisse as portas e correu na direção para onde a mulher havia fugido, alcançando-a no bairro Chico City, próximo a um condomínio. Depois de imobilizá-la, eles passaram a agredir a suspeita (G1-ES, 2016)¹⁴.

Conforme Martins (2019) assevera, na realidade social de outros estados do Brasil (como São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia), essa discrepância considerável acerca do indicador sexo também é verificada. Em sua análise sobre o fenômeno do linchamento realizada em âmbito nacional a partir da investigação de 2028 casos, o autor ainda constatou que tão somente 4,3% dos linchamentos foram cometidos em desfavor de pessoas do sexo feminino.

Menandro e Souza (1991), semelhantemente, a partir da análise de 533 casos de linchamentos acontecidos em 186 cidades brasileiras entre os anos de 1843 e 1990, constataram que 98% dos eventos linchatórios foram executados contra pessoas do sexo masculino e 2% contra de pessoas do sexo feminino. Noutro estudo, Menandro e Souza (2002) reuniram 469 linchamentos ocorridos no Brasil entre 1990 e 2000, averiguando que 97,3% dos casos foram praticados em desfavor de pessoas do sexo masculino.

Logo, conquanto ocorram linchamentos contra o sexo feminino, é notório que tanto no espaço social capixaba quanto em outros demais estados do país os alvos dessa modalidade de violência coletiva são predominantemente indivíduos do sexo

¹⁴ Disponível em: g1.globo.com/espirito-santo/noticia/2016/08/mulher-e-agredida-por-passageiros-apos-assaltar-transcol-no-es.html

masculino. Nesta linha de raciocínio, por que isso assim estaria ocorrendo? A resposta não é nada simples.

Tendo em vista a complexidade do fenômeno e as nuances que circundam a conclusão dessa variável de análise, o que esta pesquisa pode fazer é ofertar uma projeção, ou melhor, uma hipótese de causalidade mais ou menos razoável que tentaria responder, em certa medida e no contexto capixaba, a indagação levantada.

Conforme dados derivados do último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias¹⁵, os quais compreendem um período que se estende até o mês de dezembro de 2020, 95,72% da população prisional do ES é do sexo masculino (22.222 pessoas); ao passo que cerca de 4,28% dessa população é do sexo feminino (994 pessoas).

À frente, no capítulo número 3.4., será exposto outro dado revelador: mais de 90% dos linchamentos capixabas analisados foram causados frente a suposta prática pretérita de infrações penais pelos sujeitos linchados; sem as quais, portanto, os linchamentos poderiam não ter sido executados.

Neste sentido, na medida em que mais de 90% dos linchamentos aqui estudados foram causados porque os sujeitos linchados supostamente praticaram infrações penais precedentes; que 99,3% desses linchamentos são cometidos contra pessoas do sexo masculino; e que pessoas do sexo masculino representam 95,72% da população carcerária capixaba; é possível inferir à primeira vista que pessoas do sexo feminino estariam muito menos suscetíveis ao fenômeno linchatório se comparadas às pessoas do sexo masculino porque estariam praticando menos crimes¹⁶ e, por isso, dariam expressivamente menos causa aos linchamentos.

¹⁵ Material estatístico elaborado pelo DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional). Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaZTk1MWI5MzUtZDFIMS00NmY0LWJkNjctM2YxZThiODI1MTNlIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>

¹⁶ Logo, estariam sendo menos criminalizadas/encarceradas.

É claro que a população prisional é um reflexo prático e concreto dos processos de criminalização, os quais dão origem aos índices de criminalização, de encarceramento e, conseqüentemente, aos índices prisionais.

Ocorre que, como ressaltado no capítulo número 1.5., não há dados reais acerca da criminalidade no Brasil, haja vista que cerca de 70% das condutas criminalizáveis não são criminalizadas (ZAFFARRONI, 2003).

Nesta perspectiva, o sexo masculino predomina de modo expressivo no cárcere porque pratica mais infrações penais se comparado ao sexo feminino ou porque é mais criminalizado?

É uma pergunta tênue e que a princípio suscitaria duas outras perguntas sobre as quais a criminologia feminista tem se debruçado: o sexo feminino é menos criminalizado? Caso sim, por que isso acontece?

Apesar de pertinentes e deveras importantes, essas questões mencionadas não serão discutidas nesta ocasião, posto que são bastante complexas e haveria fuga do escopo propositivo deste trabalho. Logo, foram apresentadas muito mais como perguntas provisórias e possíveis questões para reflexões futuras do que como respostas definitivas.

3.3.4. Raça

No que se refere à questão racial, é importante destacar que as informações sobre a cor da pele de modo geral se fazem ausentes em praticamente todas as reportagens do banco de dados que sustenta a pesquisa, circunstância que obsta sobremaneira a realização de análises concernentes à classificação racial das vítimas dos linchamentos.

Em algumas reportagens até há imagens de alguns sujeitos linchados, contudo, seria uma conduta um tanto quanto apressada pressupor como eles realmente se

percebem, se identificam como tal, pois haveria o risco de julgamentos prévios inadequados em relação àqueles que se percebem como negros, brancos e pardos. Deveras, há um universo de possibilidades e significações que precisa ser respeitado.

Com efeito, para evitar qualquer tipo de desrespeito às subjetividades e eventuais falhas metodológicas (as quais certamente iriam surgir), preferiu-se realizar neste capítulo uma abordagem acerca da variável raça de forma ampla, observando-se as constatações de duas grandes pesquisas de abrangência nacional; “ignorando”, assim, os recortes espaciais e temporais estabelecidos inicialmente.

Nesta direção, na segunda grande pesquisa que desenvolveram sobre os linchamentos no Brasil, Menandro e Souza (2002) conseguiram identificar um número reduzido de casos acerca daquilo que eles chamaram de “características étnicas”.

Do total de 714 sujeitos linchados que foram investigados na pesquisa, Menandro e Souza (2002) encontraram essas características em apenas 37 (5,2%) deles, de modo que destes, 43,2% eram negros; 32,4% eram mulatos; e 24,3% eram brancos. Desse modo, concluíram que:

Se tais características se distribuíssem do mesmo modo pelo total de vítimas, seria possível associar ao motivo desencadeador do episódio a intolerância decorrente do preconceito racial existente em nossa sociedade, e que tem como alvo os negros e seus descendentes (MENANDRO E SOUZA, 2002, 258).

Martins (2019), por sua vez, nos diz que não há evidências capazes de sustentar seguramente que os negros são os mais linchados no Brasil. Porém, aponta que há indicativos no sentido de que quando um negro é linchado a probabilidade de ele ser morto pode ser maior, pois a agressividade da turba linchadora parece aumentar.

[...] ainda não se tem informação suficiente sobre distinções raciais na prática dos linchamentos. É verdade que há indícios de que o negro pode ser uma vítima preferencial de linchadores. Mas há indícios, também, de negros participando de linchamentos de negros. Fica difícil, pois, assumir, o

preconceito racial como motivação fundamental dessa forma de justicamento (MARTINS, 2019, p. 23).

Como se percebe, o autor (2019) parece compreender o racismo contra o negro não como uma motivação em si mesma, mas como parte integrante e agravante de uma motivação maior, a punitiva: lincha-se para punir; e pune-se com maior intensidade se o sujeito linchado for negro.

A motivação, pois, seria punitiva; e seria potencializada no caso de o indivíduo linchado ser negro. Isso denota uma crueldade extraordinária contra essas pessoas no Brasil, a qual parece ser oriunda de um racismo estrutural que as massacra todos os dias sem piedade (ALMEIDA, 2019).

Com efeito, apesar de pertinentes, não há como pressupor que as conclusões apresentadas pelos autores supramencionados, especialmente por Martins (2019), se estendem à realidade dos linchamentos capixabas. Em estudos posteriores, com informações qualitativas disponíveis, talvez conseguir-se-á explorar essa variável de análise com o rigor que ela merece.

3.4. AS CAUSAS

A pesquisa compreende como causa toda a ação, comissiva ou omissiva, sem a qual determinado resultado pode não ocorrer.

De modo geral, os autores que estudaram os linchamentos nas últimas décadas definiram como motivações aquilo que aqui se compreende como causas.

Apesar de respeitar as definições dos outros estudos, aquilo que aqui se considerou como motivação¹⁷ parece não ter, por si só, o condão de efetivamente causar um linchamento.

¹⁷ Essa variável de análise será tratada detalhadamente no próximo capítulo desta dissertação.

Veja-se: o medo de ser assaltado e a descrença na polícia, por exemplo, podem ser encarados como motivos cabais para alguém linchar outrem; contudo, não parece ser uma causa propriamente dita da prática de linchagem, tendo em vista que é improvável que alguém linche outrem somente porque tem medo de ser assaltado ou porque não mais acredita na polícia (até mesmo porque não haveria um alvo concreto para ser linchado).

Diferentemente aconteceria se esse alguém, imbuído dessas motivações interiorizadas, acaba-se se deparando com a prática de um delito tipificado na lei penal (um crime, por exemplo); neste caso, a probabilidade de o autor do crime ser linchado é maior.

No contexto da RMGV, identificou-se três categorias diferentes de causas para os linchamentos ocorridos entre 2010 e 2020. São elas:

I. Infrações penais: supostamente praticadas pelos sujeitos linchados de modo pretérito aos linchamentos e sem as quais eles poderiam não ter ocorrido;

II. Boatos/informações equivocadas;

III. Causas fúteis: como quando um veículo automotor passa sobre uma poça de água suja para molhar e sujar os transeuntes que passam próximos a ela;

Sobre a primeira categoria apresentada, utilizou-se a terminologia jurídica “infração penal” porque, conforme preconiza o Art. 1º da Lei de introdução do Código Penal e da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei n. 3.914/41)¹⁸, ela engloba os crimes, as contravenções penais e, por analogia, os atos infracionais¹⁹ (haja vista que

¹⁸ Redação do artigo de lei citado: “Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente”.

¹⁹ Conforme dispõe o ECA (Lei n. 8.069/90), crianças e adolescentes não praticam crime e/ou contravenção penal, mas ato infracional. Diante disso, como o ato infracional nada mais é do que uma conduta praticada por pessoa menor de idade que está juridicamente tipificada como crime ou

crianças e adolescentes perpetraram condutas tipificadas legalmente que suscitaram alguns linchamentos).

Ainda sobre essa primeira categoria, salienta-se que nenhuma espécie de infração penal supostamente praticada de forma antecedente pelo sujeito linchado justifica(ria) eventual ação linchatória. Causa, aqui, não é sinônimo de justificativa; é apenas uma forma categórica utilizada para explicar tecnicamente aquilo que efetivamente fez determinado linchamento nascer.

Nesta linha de raciocínio, dos 144 casos de linchamentos examinados (consumados e tentados), 132 foram causados frente a suposta prática pretérita de infrações penais pelas pessoas linchadas (91,6%); 8 eventos foram causados por boatos/informações equivocadas (5,5%); e 4 por causas fúteis (2,7%).

A pequena tabela abaixo clareia esses resultados:

Tabela 03 – Causas dos linchamentos

CAUSAS DOS LINCHAMENTOS	QUANTIDADE DE CASOS EM QUE A CAUSA FOI IDENTIFICADA
INFRAÇÕES PENAIS	132 (91,6%)
BOATOS/INFORMAÇÕES EQUIVOCADAS	8 (5,5%)
CAUSAS FÚTEIS	4 (2,7%)

Fonte: elaborada pelo autor (NOBRE, 2022).

É notável que a suposta prática de infração penal pela pessoa linchada é a causa que possui a maior incidência, circunstância que impôs a realização de uma separação das infrações penais pela natureza dos bens jurídicos violados.

Nesta perspectiva, do universo de 132 casos de linchamentos em que tal categoria de causa foi verificada, 103 foram infrações penais contra o patrimônio²⁰ (78%); 15

contravenção penal (Art. 103, ECA), é perfeitamente cabível o entendimento de ele (o ato infracional) é também uma infração penal.

²⁰ Furto (Art. 155, CP) e Roubo (Art. 157, CP).

contra a dignidade sexual²¹ (11,3%); 13 contra a pessoa²² (9,8%); 1 contra o pudor público²³ (0,7%).

É comum se pensar que os linchamentos são causados pela revolta do povo quando flagra a prática de uma infração penal contra a dignidade sexual acontecendo. Isso ocorre porque casos dessa natureza propiciam a formação de um espetáculo midiático, o que gera maior impacto social e, conseqüentemente, possíveis percepções equivocadas.

Essa conjectura popular generalista, entretanto, parece não se sustentar na conjuntura da RMGV da última década, porquanto 78% das infrações penais que supostamente deram causa aos linchamentos foram contra o patrimônio, evidência esta que indica uma dupla e correlata repetição comportamental padronizada do fenômeno no âmbito capixaba.

No que se refere a categoria causal “boatos/informações equivocadas”, enfatiza-se um caso ocorrido em 2020 na cidade da Serra/ES, no contexto do qual um rapaz portador de deficiência física foi linchado por transeuntes posteriormente a ser indicado como “assaltante” pelo motorista de uma empresa privada de transporte urbano que o transportava. Passa-se aos relatos da vítima:

Do nada o motorista do Uber falou que achou que eu iria assaltar ele, que era para eu descer na Reta do Aeroporto e iniciou uma discussão. Eu disse que não desceria ali porque era ermo, parado e que não conhecia nada. Então ele prosseguiu até a frente de um supermercado, quando ele tentou me tirar do carro de forma violenta e as outras pessoas se aproximaram e me agrediram. Um das pessoas diziam que eu era assaltante, outros diziam que eu era estuprador, outros diziam que eu era pedófilo e eu, naquela ânsia do que aconteceria comigo, acabei fugindo para as ruas laterais (G1-ES, 2020)²⁴.

Conforme sugere William Thomas (1928) acerca de algo que ficou conhecido na sociologia estadunidense como teorema de Thomas: “se uma pessoa estabelece ou

²¹ Estupro (Art. 213, CP) e Importunação sexual (Art. 215-A, CP).

²² Homicídio (Art. 121, CP) e Lesões corporais (Art. 129, CP).

²³ Ato obsceno (Art. 233, CP).

²⁴ Disponível em: <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2020/09/25/deficiente-fisico-e-espancado-apos-acusacao-de-motorista-de-aplicativo-no-es.ghtml>

julga determinada situação como real, ela se torna real em suas consequências (GOFFMAN, 1985).

Neste sentido, de acordo com a perspectiva interacionista simbólica, a atribuição de significados é modelada pelas interações sociais constituídas entre os sujeitos. Com efeito, o significado é um produto social (BLUMER, 1982), uma criação que deriva das atividades dos indivíduos à medida que estes interagem.

Isso é manifestamente palpável quando se observa o caso de linchamento, uma vez que a partir de processos interativos tanto o motorista de aplicativo que conduzia o carro quanto o restante dos linchadores julgaram erroneamente como sendo real uma situação imaginária, a qual suscitou significados nocivos que produziram condutas e consequências reais.

Os processos sociais de interação, nesta lógica, parecem, em grande medida, controlar e (re)modelar as condutas das pessoas. Para toda e qualquer interpretação que é dada a uma situação um significado pode surgir; e, a partir desta significação, uma (re)ação pode ser despertada.

Os significados, deste modo, se manipulam e se alteram constantemente, originando, assim, um infinito círculo de significações, uma espécie de “Roda do Samsara” de significados. Uma mesmíssima situação quando vivida por sujeitos humanos com experiências diferentes pode fazer nascer processos interpretativos, significações e (re)ações distintas.

No que toca a categoria das causas fúteis, outro caso impactante pode ser explicitado, este que ocorreu na cidade de Vila Velha/ES, bairro Rio Marinho, no ano de 2016. O caso: um adolescente de 16 anos foi violentamente linchado com socos, chutes, pedradas e pauladas por cerca dez homens após supostamente ter sido visto subindo em cima de um cavalo que estava solto nas ruas do bairro citado.

O adolescente foi posteriormente encontrado por transeuntes e levado desacordado para o Hospital São Lucas, localizado no município de Vitória/ESA. Conforme relata a mãe da vítima: "Está totalmente dependente de uma UTI, que não tem. Eu sou pobre, não tenho dinheiro para comprar um leito de UTI para ele. Porque se eu tivesse, já teria comprado" (FOLHA VITÓRIA, 2016)²⁵. Outros membros da família revelaram que o garoto tinha fascínio por cavalos e montou inocentemente no animal para se divertir.

Além da futilidade verificada nesse violento episódio de linchagem, é possível perceber a brutalidade empregada pelos perpetradores deste tipo de conduta, que acabam por violar direitos humanos e que dificilmente são responsabilizados por tais atos.

Por derradeiro, é salutar ponderar que, embora tenham sido essas as causas identificadas pela pesquisa a partir da interpretação dos dados disponíveis, os atos linchatórios parecem transcender essa relação de causa e efeito e, portanto, nela não se esgota, na medida em que entre tal relação causal existe também uma forte incidência de motivações que contribuem sobremaneira para que um linchamento ocorra, as quais poderão ser melhor compreendidas no próximo capítulo”.

3.5. OS FATORES MOTIVACIONAIS

As motivações de um linchamento não são fáceis de serem identificadas através do exame de reportagens jornalísticas, haja vista que, apesar de resultarem de processos sociais (ADORNO; PASINATO, 2007) e pelo atravessamento das relações de poder (FOUCAULT, 1982), aquilo que motiva um linchador a agir violenta e coletivamente quase sempre permanece armazenado em seu âmago, guardado em sua subjetividade.

²⁵ Disponível em: <https://www.folhavitória.com.br/policia/noticia/06/2016/adolescente-e-espancado-a-pauladas-e-pedradas-apos-subir-em-cavalo-em-vila-velha>

Se a motivação não for exteriorizada para que de algum modo se torne observável, palpável, como no caso de uma entrevista concedida a um repórter ou a um pesquisador, é difícil compreender o que realmente movimenta o sujeito ativo do linchamento.

Não obstante, três categorias de motivações puderam ser percebidas quando da análise dos conteúdos das reportagens relativas aos linchamentos ocorridos na RMGV entre 2010 e 2020. Deveras, essas categorias também aparecem nos linchamentos brasileiros verificados em outras regiões nacionais, conforme se pode depreender de pesquisas como a de Maria Victoria Benevides e Rosa Maria Fischer (1983); Paulo Rogério Menandro e Lídio de Souza (1991); Sérgio Adorno e Wânia Pasinato (2007); Ariadne Lima Natal (2012); e José de Souza Martins (2019).

A primeira categoria é a motivação punitiva, a qual pode ser observada no enredo de todas as reportagens examinadas (100% dos casos). Isso ocorre porque esse tipo de motivação faz parte da natureza do ato linchatório. Com efeito, não dá para pensar em linchamento enquanto um ato não punitivo; se não há vontade de punição, desejo de punição, certamente não haverá linchamento.

A motivação punitiva, outrossim, parece estar fortemente apoiada em deduções infundadas que caminham no sentido de que há impunidade no Brasil e que, diante disso, o linchamento seria um modo de lidar com a punição do suposto criminoso de forma necessária e fora das normas constitucionais. Uma verdadeira mitologia da impunidade que se traveste de discurso justificador do linchamento e que contribuiu para tornar o Brasil um dos países que mais linchou pessoas nas últimas duas décadas (MARTINS, 2019).

Deveras, com uma população prisional total de 811.707 pessoas²⁶, o Estado brasileiro ocupa o terceiro lugar no ranking mundial da população prisional

²⁶ Informação extraída do último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, confeccionado pelo DEPEN e disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiZTk1MWI5MzUtZDFIMS00NmY0LWJkNjctM2YxZThiODI1MTNliiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>

absoluta²⁷, abaixo, apenas, dos EUA e da China; situação que pode se agravar frente aos consideráveis índices de encarceramento. Diante disto, como falar em impunidade? Quem não está sendo punido?

Além da motivação punitiva, temos ainda uma segunda categoria de motivações que decorre da descrença dos linchadores nas tradicionais agências²⁸ que estruturam o sistema penal, sendo elas: as Polícias (militar, civil e federal); o Ministério Público; e o Judiciário. Com efeito, nos discursos daqueles que lincham desprende-se que essas agências penais, mormente a judiciária, são vistas como burocráticas e morosas; como aquelas que “prendem e soltam” os “bandidos”, que não acusam os “criminosos” e “ainda por cima” os absolvem.

Dados apresentados recentemente no relatório do ICJBrasil – Índice de Confiança na Justiça Brasileira (2021) demonstram que apenas 4 em cada 10 brasileiros confiam no Poder Judiciário, nas Polícias e no Ministério Público; que 8 em cada 10 brasileiros acreditam que o Poder Judiciário resolve os casos de forma lenta; que 7 em cada 10 brasileiros consideraram o Poder Judiciário nada ou pouco honesto; e que 6 em cada 10 brasileiros pensam que este Poder é nada ou pouco competente para solucionar os casos.

Neste contexto, Martins (2019, p. 105) sublinha que

Em todos os casos, é evidente, e não raro é explicitamente dito, que a justiça pelas próprias mãos é praticada por descrença na justiça institucional. A população reconhece que estamos vivendo um momento histórico de crescente desordem social, mas não crê que a polícia e a justiça saibam lidar corretamente com a necessidade de restauração da ordem.

Em um episódio de linchamento ocorrido no ano de 2015, na cidade de Vila Velha/ES, é possível verificar essa descrença no relato de uma pessoa entrevistada

²⁷ Informação extraída da última Lista Mundial da População Prisional, publicada em novembro de 2018 pelo World Prison Brief, programa de Pesquisa Prisional Mundial desenvolvido, abastecido e atualizado pelo Institute for Crime & Justice Policy Research. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org>.

²⁸ De acordo com Zaffaroni et al. (2003, p. 43), “Agência (do latim *agens*, participio do verbo *agere*, fazer) é empregada aqui no sentido amplo e dentro do possível neutro *entes ativos* (que atuam)”.

(a qual fala em nome das outras): “A população está cansada de tantos assaltos aqui. A polícia prende e a justiça solta. Moro aqui há muitos anos, nunca vi a população tão revoltada” (G1-ES, 2015)²⁹.

Paralelamente à primeira categoria de motivação apresentada, o caso citado impressiona ainda mais porque uma das vítimas foi linchada por cerca de 200 pessoas mesmo depois de sofrer uma queda brusca, o que reforça o notório caráter punitivo enquanto fator motivacional dos linchamentos:

Em fuga, um deles chegou a invadir uma lanchonete e subiu em um prédio de três andares. Mas como a população também subiu, ele se jogou de uma altura de mais de nove metros. Ele caiu com a cabeça sobre uma escada de concreto sofrendo várias fraturas. Mesmo ferido, ele e o comparsa foram levados para o meio da rua e espancados por, pelo menos, 200 pessoas. “Só não morreram, porque membros de uma igreja evangélica entraram no meio e impediram a morte”, explicou o comerciante. Os criminosos foram socorridos por ambulâncias do Samu, que saíram sob escolta da polícia. Para alguns dos moradores que presenciaram o espancamento, a ação é justificável (G1-ES, 2015)³⁰.

Alguns direitos previstos no CP, no CPP e na LEP, também parecem incomodar aqueles que lincham imbuídos dessa segunda categoria de motivação, na medida em que advogam, por exemplo, no sentido de que os “criminosos” deveriam estar sujeitos a penas mais severas; não deveriam progredir de regime prisional depois de iniciado o efetivo cumprimento da pena; não deveriam ter direito ao livramento e nem a saída temporária.

A terceira categoria de motivação é a do medo/sensação de insegurança. O medo parece gerar a sensação de insegurança e a sensação de insegurança parece gerar o medo. Esse ciclo motivacional simultâneo é plenamente capaz de motivar uma ação linchatória. Para tornar mais claro o que se está a considerar, dois episódios serão mencionados adiante.

²⁹ Disponível em: <http://g1.globo.com/espirito-santo/noticia/2015/08/suspeitos-de-assalto-pizzaria-sao-agredidos-por-moradores-no-es.html>

³⁰ Disponível em: <http://g1.globo.com/espirito-santo/noticia/2015/08/suspeitos-de-assalto-pizzaria-sao-agredidos-por-moradores-no-es.html>

O primeiro ocorreu no município da Serra/ES, no ano de 2019, quando um indivíduo tentou roubar um carro e, por esta causa, foi linchado. A reportagem narra que

Moradores reclamam da falta de policiamento no bairro. Eles afirmam que agrediram por estarem cansados de tanta insegurança. "A população já está revoltada. A segurança está péssima. A gente quase não vê viatura aqui", disse um morador, que não quis se identificar (G1-ES; TV GAZETA, 2019)³¹.

O segundo episódio passou-se na cidade de Cariacica/ES, em 2020, ocasião na qual um sujeito foi linchado até a morte depois de supostamente ter invadido casas com a pretensão de furtar bens móveis. A reportagem expõe que

A população reclama que as invasões às residências têm sido frequentes, bem como os furtos. "Só não levam a geladeira porque não tem como, mas ventilador, aparelho de som, televisão e até roupas de cama eles levam. Os moradores estão apreensivos", disse uma outra moradora, que também não quis se identificar (G1-ES, 2020)³².

É importante esclarecer que em um único caso de linchamento mais de uma motivação pode concorrer concomitantemente, ou seja, em um mesmo episódio é possível verificar entre os linchadores a motivação punitiva, a descrença nas agências penais e o medo/sensação de insegurança caminhando juntas, uma ao lado da outra, uma nutrindo a outra.

As motivações, portanto, não se excluem; pelo contrário, se harmonizam. Em praticamente todos os processos linchatórios, duas, no mínimo, destas categorias motivacionais estão simultaneamente presentes.

O linchamento, outrossim, pode ser encarado como uma válvula de escape dessas motivações, como o ápice da exteriorização do medo, da sensação de insegurança, da descrença nas instituições públicas e de uma propensão punitiva impregnada em determinadas pessoas.

³¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2019/02/16/suspeito-e-agredido-apos-tentar-roubar-carro-na-serra-es.ghtml>

³² Disponível em: <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2020/09/19/homem-e-agredido-ate-a-morte-em-cariacica-es.ghtml>

Essas motivações, a depender das interações e experiências cotidianas vividas por cada ser humano, podem estar “à flor da pele”, no limite do dique de contenção; então, quando existe uma causa (como flagrar a prática de um crime), tudo isso transborda, e o linchado é inundado com o ódio desses seres motivados à prática de violências. As pessoas que lincham parecem estar saturadas, desgostadas, cansadas da vida por força dessas categorias de motivos e de outras cuja percepção do intérprete do fenômeno não vislumbra e não alcança muitas vezes nem mesmo quando há uma entrevista “cara a cara”.

Nesta perspectiva, como essas pessoas não conseguem punir todos os sujeitos que praticam infrações penais, que a elas causam medo, repúdio, sensação de insegurança e dos quais a polícia e a “justiça” não tomam conta, escolhem um alvo específico, em ocasião fortuita, e canalizam todo ódio e revolta armazenados.

Para que a ordem possa renascer, é preciso inicialmente que a desordem chegue ao extremo; para que os mitos possam se recompor, é preciso inicialmente que eles sejam inteiramente decompostos. Ali onde, alguns instantes antes, havia mil conflitos particulares, mil pares de irmãos isolados uns dos outros, novamente existe uma comunidade completamente uma no ódio que lhe é inspirado por um só de seus membros. Todos os rancores disseminados em mil indivíduos diferentes e todos os ódios divergentes vão convergir, de agora em diante, para um indivíduo único, a vítima expiatória (GIRARD, 1990, p. 105).

Em paralelo a isto, no capítulo intitulado “O Vergalho”, do romance Memórias Póstumas de Brás Cubas, livro clássico de Machado de Assis (1994), o narrador, ora Brás Cubas, relata um episódio em que Prudêncio, seu antigo escravo alforriado, estava açoitando com um vergalho em praça pública outro negro que ainda era escravo³³.

À primeira vista, pode até parecer um paradoxo (um ex-escravo torturando um escravo). Entretanto, o próprio narrador resolve essa aparente contradição, a qual pode ser trazida para o contexto dos linchamentos brasileiros como forma de auxiliar na tentativa de assimilação dos sintomas das suas respectivas motivações.

³³ Instrumento muito utilizado na época da escravidão brasileira para torturar negros considerados rebeldes e insurgentes.

Exteriormente, era torvo o episódio do Valongo; mas só exteriormente. Logo que meti mais dentro a faca do raciocínio achei-lhe um miolo gaiato, fino, e até profundo. Era um modo que o Prudêncio tinha de se desfazer das pancadas recebidas, — transmitindo-as a outro. Eu, em criança, montava-o, punha-lhe um freio na boca, e desancava-o sem compaixão; ele gemia e sofria. Agora, porém, que era livre, dispunha de si mesmo, dos braços, das pernas, podia trabalhar, folgar, dormir, desagrilhado da antiga condição, agora é que ele se desbancava: comprou um escravo, e ia lhe pagando, com alto juro, as quantias que de mim recebera (MACHADO DE ASSIS, 1994, p. 76).

3.6. OS MÉTODOS PUNITIVOS

Para este capítulo, somente os linchamentos consumados foram examinados (140 casos), tendo em vista que nas quatro tentativas de linchamentos não houve o emprego de violências físicas e, conseqüentemente, não houve o uso de nenhum tipo de método punitivo³⁴.

Em 137 episódios (97,8%) houve o emprego de agressões físicas sob a forma de chutes e/ou socos (espancamentos).

Em 18 eventos (12,8%) os corpos dos sujeitos linchados foram amarrados em árvores ou em postes de iluminação pública.

A utilização de artefatos de madeira, ferro e/ou aço (pedaços de pau, barras de ferro e barras de aço) pôde ser verificada em 15 casos (10,7%).

O uso de pedras (apedrejamento) foi constatado em 6 casos (4,2%).

A utilização de objetos cortantes (esfaqueamento) também foi evidenciada em 6 eventos (4,2%).

Em 3 episódios (2,1%) utilizou-se o método da asfixia (enforcamento/estrangulamento).

³⁴ Para compreender o que a pesquisa caracterizou e tratou como linchamento consumado e linchamento tentado basta revisitar as notas de rodapé número 9 e 10.

A cremação do indivíduo ainda vivo (carbonização) foi percebida em um caso (0,7%).

Por fim, também em um único episódio (0,7%) vislumbrou-se o emprego de arma de fogo como método punitivo (o indivíduo, além de sofrer outras violências, foi baleado).

Semelhantemente ao que foi dito sobre as motivações no capítulo anterior, distintos métodos punitivos podem ser (e são) empregados no contexto de um episódio de linchamento, de modo que são raros os casos baseados na utilização de apenas um desses métodos.

Como se pode enxergar, o espancamento sob a forma de chutes e socos se destaca nessa diversidade metodológica punitiva. Em praticamente todos os casos dos onze anos examinados é possível notá-lo, estatística que conduz a pesquisa à conclusão de que se trata de um método tipicamente peculiar nas ações linchatórias da RMGV.

Deveras, acredita-se que em 100% dos casos examinados há, no mínimo, um agressor que se utiliza de chutes e socos para espancar a vítima; contudo, como em três casos isso não foi claramente citado, entendeu-se conveniente ser fiel aos dados.

O uso de artefatos de madeira, ferro ou aço aparece em um número relativamente reduzido de casos; porém, acredita-se que tal método é utilizado com mais frequência do que aquela informada pelos dados.

O mesmo sucede em relação ao método de amarrar, o qual é utilizado no contexto da linchagem porque oportuniza a execução do espancamento e da tortura sem que a vítima possa oferecer qualquer tipo de resistência.

A rigor, as violências exercidas pelos linchadores visam atingir o corpo físico da pessoa; no entanto, diante do caráter ritualístico e sacrificial (MARTINS, 2019)

percebido nas ações, parecem visar, também, a mácula do corpo etéreo da vítima do linchamento (comumente designando como alma, espírito), tornando-o depreciado e inútil aos olhos do “divino”, porquanto “[...] o corpo do homem não pertence ao homem. Na eternidade não há lugar para os corpos mutilados, para os corpos desfigurados” (MARTINS, 2019, p. 168).

No Brasil, encontrei um bom número de casos de mutilação infligida à vítima pelos linchadores como forma de impor-lhe condenação eterna e irremediável, verdadeiros ritos sacrificiais cumpridos em nossas ruas, supostamente apenas lugares de passagem de todos, de todos os dias (MARTINS, 2018, p. 168).

Outrossim, alguns casos ocorridos na RMGV entre 2010 e 2020 ostentam aspectos ritualísticos e sacrificiais. Dois serão apresentados a seguir.

No ano de 2019, no município da Serra/ES, um adolescente de 14 anos foi violentamente linchado³⁵ pela população porque supostamente estaria praticando furtos. Inicialmente, foi espancado em via pública com chutes, socos e pedaços de madeira; logo após, foi transportado até uma pequena floresta do bairro de Fátima; em ato contínuo, contra si foram desferidas coronhadas de arma de fogo; um de seus braços foi quebrado; e, por fim, teve as duas mãos baleadas com projéteis oriundos de arma de fogo (os linchadores, a título “pedagógico, dispararam um tiro em cada uma das mãos, pois teriam sido utilizadas como instrumentos dos furtos).

Também em 2019, na cidade de Cariacica/ES, um homem foi linchado³⁶ após supostamente ter feito gestos obscenos para algumas pessoas, as quais avançaram até o sujeito e o levaram para uma mata (semelhantemente ao episódio

³⁵ Disponível em:

(1) <https://www.agazeta.com.br/es/policia/adolescente-de-14-anos-e-espancado-e-leva-tiros-nas-maos-na-serra-1219>

(2) <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2019/12/03/adolescente-de-14-anos-tem-braco-quebrado-e-leva-tiros-nas-maos-na-serra-es.ghtml>

(3) <https://www.portaldemponovo.com.br/adolescente-e-agredido-com-madeira-e-leva-dois-tiros-nas-maos-na-serra/>

³⁶ Disponível em:

(1) <https://folhavoria.com.br/policia/noticia/10/2019/corpo-de-homem-e-encontrado-pendurado-em-arvore-e-com-sinais-de-tortura>

(2) <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2019/10/14/homem-morre-apos-ser-encontrado-com-sinais-de-tortura-e-pendurado-em-arvore-no-es.ghtml>

anterior). Transeuntes que presenciaram parte do fato acionaram a Polícia Militar, esta que informou, em nota, que quando chegaram até a respectiva mata a vítima estava morta e apresentava sinais/indícios claros de tortura, posto que estava com as mãos e os pés amarrados, com o corpo pendurado de cabeça para baixo em uma árvore, possuía ferimentos graves nas pernas, costas e cabeça, bem como estava com ambos os braços quebrados.

A forma como o linchamento se processa e o tratamento dado, frequentemente, ao cadáver da vítima constituem um rito de desfiguração que interdita a concretização da morte como travessia, concepção comum e fundamental na religiosidade popular. Mais do que matar, o linchamento promove a perda da vítima, seu extravio no caminho dos mortos, na mutilação que o aliena para sempre no grande momento da desalienação que é, nessa crença, o da ressurreição dos mortos (MARTINS, 2019, p. 56)

Essa visão monoteísta (presente sobretudo nas sociedades ocidentais e apoiada em um deus soberano) percebe o sujeito linchado como um ser maligno, endiabrado, como a encarnação do mal na Terra e, portanto, como o próprio mal personificado. O crime, nesta perspectiva, enquanto causa ordinária do linchamento, derivaria do mal; logo, o linchamento serviria para dar fim ao criminoso, ao crime e ao próprio mal.

A deformação ritual do linchado priva seu corpo da figura que, biblicamente, testemunhava que fora criado à imagem e à semelhança de Deus. É um modo de destruí-lo dessa origem imaginária, expulsá-lo do reino das figurações que lhe dera a aparência de humano e na aparência a representação de sua humanidade (MARTINS, 2019, p. 56).

A guerra entre “o bem e o mal” parece ser vencida através do linchamento e o caráter ritual é a marca confirmatória de que o ser maligno linchado não terá outro destino senão um lugar abissal, assombroso e insalubre.

3.7. O RESULTADO DA BARBÁRIE

Inicialmente, três considerações introdutórias-explicativas precisam ser apresentadas ao leitor.

A primeira se refere a noção de resultado adotada neste capítulo, a qual deverá ser compreendida como o produto final do linchamento em relação ao sujeito linchado (o pleonasma foi intencional).

A segunda é praticamente a mesma que foi apresentada no primeiro parágrafo do capítulo anterior (3.6.), qual seja: apenas os linchamentos consumados foram analisados, haja vista que nas tentativas de linchagem a execução do ato não se iniciou ou de alguma forma foi imediatamente interrompida, não havendo, assim, resultados propriamente ditos.

A terceira, por fim, é a seguinte: a pesquisa computou a morte cerebral somente nos episódios que exibiram informações expressas e concretas no sentido de que a pessoa linchada efetivamente havia morrido. No restante dos casos, a pesquisa entendeu que o indivíduo linchado foi “apenas” fisicamente lesionado de algum modo (inclusive naqueles em que há informações de que ele foi levado em estado grave para o hospital, pois não se teve mais notícias do estado de saúde).

Tecidas essas considerações, apresenta-se, agora, os respectivos resultados: em 20 casos vislumbrou-se o resultado morte (14,3%); ao passo que em 120 casos (85,7%) identificou-se que o linchado foi fisicamente lesionado de alguma forma (lesão corporal leve, grave ou gravíssima).

O resultado morte na menor parte dos linchamentos não significa necessariamente que a quantidade é realmente essa, posto que em vários episódios há informações de que as vítimas foram socorridas praticamente sem vida. Diante da dúvida, contudo, a pesquisa optou por ser fiel as informações do banco de dados.

Noutro giro, o fato de as lesões corporais se destacarem enquanto resultado ordinário dos linchamentos na RMGV entre 2010 e 2020 descontrói a ideia popular e comumente difundida de que só é linchamento quando há o óbito do alvo da ação violenta.

Além disso, o fato de nem sempre haver a morte do linchado não exclui o rito sacrificial frequentemente adotado e não exclui as diversas consequências deletérias provenientes das lesões corporais, as quais podem deixar a vítima em estado vegetativo ou ocasionar debilidade permanente de membro, sentido ou função; perda ou inutilização do membro, sentido ou função; e deformidades permanentes.

Ainda pela própria essência traumática do ato linchatório, a vítima pode experimentar sequelas de caráter psicológico e desenvolver doenças sérias como a síndrome do pânico.

Outro ponto que chama a atenção é o de que se está matando e ferindo gravemente pessoas para preservar bens materiais. Isto porque, como visto, 103 casos de linchamentos foram causados frente a suposta prática pretérita pelo sujeito linchado de infração penal de natureza patrimonial.

Dito de outro modo: nesse expressivo número de casos o patrimônio valeu mais do que a vida do ser humano, o que de certa forma coloca em evidência a mentalidade capitalista de uma sociedade contemporânea neoliberal que preserva os bens e consome a vida; que encara o trabalho como uma batalha e sob uma lógica de concorrência e eliminação do outro.

E aqui não se está a justificar a prática de infrações penais e nem a dizer que os praticantes devem ficar isentos de responsabilidades, porquanto as pessoas destinam muito tempo de suas vidas ao trabalho.

Todavia, o linchamento não é a forma adequada do ponto de vista jurídico e, portanto, constitucional, de responsabilizar infratores da lei penal, pois existem medidas legais responsabilizadoras que se traduzem em severas sanções.

O que, por exemplo, seria mais precioso do que a liberdade de locomoção (restrita pelo cárcere)? Em grande medida, sem a liberdade não se vive, não se exerce a própria vida.

Dentro das prisões, não se vive, se sobrevive; ainda mais quando elas são verdadeiras masmorras insalubres ceifadoras de direitos fundamentais. Não há, portanto, razões para linchar um sujeito frente ao reconhecimento do que, de fato, é o cárcere no contexto brasileiro e capixaba.

3.8. HÁ SALVAÇÃO?

“Espiritualmente”, não parece haver salvação para as vítimas dos linchamentos: mesmo quando não há resultado morte, as almas são perpetuamente condenadas pela turba ceifadora na ocasião dos ritos sacrificiais que acompanham os atos linchatórios. No entanto, há salvamento.

Sublinha-se, desde já, que salvamento, neste capítulo, faz alusão àqueles que efetivamente dispersaram a turba e fizeram com que o ato fosse cessado; e não àqueles que cuidaram dos ferimentos etc.

Neste diapasão, em apenas 42 episódios ocorridos entre 2010 e 2020 na RMGV há informações sobre quem realizou o salvamento.

Logo, em 30 casos (71,4%) o sujeito linchado foi salvo pela Polícia Militar.

Em 5 casos (11,9%), pela Guarda Municipal.

Também em 5 casos (11,9%), por pessoas aleatórias, transeuntes populares.

Em 1 caso (2,3%) a pessoa linchada foi salva por membros de uma igreja.

Novamente em um único caso (2,3%) houve o salvamento pela equipe do SAMU, a qual interveio, mediando o conflito para que o ato cessasse e dispersando a turba, para em seguida cuidar dos ferimentos da vítima.

Como se pode ver, a PM é aquela que mais salvou as vítimas dos linchamentos (71,4%), dado que está em consonância com as informações apresentadas por Martins (2019) em sua pesquisa sobre esse tipo de violência que teve abrangência nacional. Segundo o autor, A PM foi quem realizou 91% dos salvamentos nos casos em que foi possível extrair tal informação.

Nesta diretriz, ainda que a PM tenha um fortíssimo lastro autoritário e muitas vezes aja com extrema truculência nas abordagens pessoais e operações oficiais, é preciso reconhecer que na esteira dos linchamentos ela exerce um papel determinante na cessação do ato injusto e no salvamento da vítima.

O que, é claro, não poderia ser diferente, haja vista que nestes casos os agentes públicos que personificam a corporação policial têm o dever legal de atuar e intervir de ofício (sem provocação ou solicitação). Do contrário, poderiam ser responsabilizados pela prática do crime de prevaricação (Art. 319 do código penal brasileiro).

Um evento, por derradeiro, merece ser relatado, porquanto demonstra como é difícil conter a fúria da população e salvar a vítima de um linchamento. O episódio³⁷ aconteceu em 2020, na cidade da Serra, ocasião na qual um sujeito “acusado” pela população de praticar um estupro foi espancado. Conforme narra a reportagem, a PM inicialmente não conseguiu cessar os ataques da turba, tendo sido necessário o chamamento de outras patrulhas policiais para que o caos fosse contido.

³⁷ Disponível em: <https://www.folhavoria.com.br/policia/noticia/02/2020/homem-acusado-de-estupro-e-agredido-por-populares>

3.9. OS ANOS DAS OCORRÊNCIAS

De acordo com Martins (2019), o linchamento brasileiro é um fenômeno social endêmico, pois acontece diariamente nas ruas de todos o país.

Neste sentido, seria possível afirmar o mesmo quando se observa a conjuntura metropolitana capixaba?

Para responder a essa indagação, alguns pontos precisam ser trabalhados e é a partir da apresentação da distribuição temporal dos episódios de linchamentos que o trabalho começa.

Em ordem decrescente, destaca-se:

- o ano de 2020, com 43 casos;
- em seguida, 2019, com 23 casos;
- 2016, com 19 casos;
- 2018, com 16 casos;
- 2015, com 14 casos;
- 2017, com 12 casos;
- 2014, com 7 casos;
- 2013, com 5 casos;
- 2011, com 3 casos;
- 2012, com 2 casos;
- 2010, com 0 casos, na medida em que não se encontrou reportagens no ano respectivo;

Para dissecar esses resultados, elaborou-se o gráfico que segue abaixo:

Distribuição temporal dos linchamentos na RMGV (2010-2020)



Fonte: elaborado pelo autor (NOBRE, 2022).

Conforme o gráfico revela, houve um considerável aumento dos linchamentos noticiados a partir do ano de 2012, número este que seguiu em crescimento até o ano de 2016. Em 2017, porém, houve uma diminuição percentual razoável.

A partir do início de 2018, o número de casos voltou a subir e seguiu em um crescimento exponencial até o final do ano de 2020 (limite do recorte temporal da pesquisa).

Entre 2017 e 2020, vale ressaltar, o número de episódios reportados praticamente quadruplicou, de modo que em 2017 registrou-se um caso por mês e em 2020 aproximadamente um por semana.

Não obstante, é preciso ter cautela quando se fala em aumento ou em diminuição de episódios ao longo do tempo. Determinada elevação no número de episódios pode indicar que tenha havido um efetivo aumento da prática de linchagem; contudo, pode indicar tão somente que a imprensa se interessou mais pelo fenômeno e passou a reportá-lo com mais acentuada frequência, criando, assim, uma falsa impressão de que a prática se intensificou.

Da mesma maneira, o decréscimo de casos em determinado período temporal não significa que os linchamentos realmente diminuíram. Pode ser que em tal período os

jornais e revistas não se interessaram tanto em reportar os episódios (ou sequer tiveram acesso a eles).

Não há, portanto, como afirmar de forma categórica que houve aumento e/ou diminuição nos linchamentos praticados entre 2010 e 2020 na RMGV, justamente porque a pesquisa não dispõe de dados estatísticos concernentes a totalidade de casos³⁸.

O que se pode declarar com base nos dados disponíveis, até mesmo em resposta à pergunta proposta no início deste capítulo, é que os linchamentos estão frequentemente presentes na sociedade capixaba.

3.10. AS CIDADES E OS BAIRROS

Os 144 episódios singulares de linchamentos analisados nesta pesquisa exibiram informações precisas sobre as cidades em que os fatos ocorreram, ao passo que apenas 129 deles exibiam referências expressas no que se refere aos bairros.

Com efeito, apresenta-se, primeiramente, por intermédio da tabela que segue abaixo, a distribuição espacial amostral dos linchamentos nas sete cidades que compõem a Região Metropolitana da Grande Vitória.

Tabela 04 – Distribuição dos linchamentos por cidade

CIDADES	QUANTIDADE DE CASOS DE LINCHAMENTOS
VILA VELHA	48 (33,3%)
SERRA	37 (25,7%)
CARIACICA	35 (24,3%)
VITÓRIA	16 (11,1%)
GUARAPARI	6 (4,1%)
VIANA	2 (1,4%)
FUNDÃO	0 (0%)

Fonte: elaborada pelo autor (NOBRE, 2022).

³⁸ Remete-se o leitor à parte final do capítulo número 1.5 desta dissertação, a qual aborda as questões da cifra oculta e da subnotificação midiática.

Como se percebe, a maior parte dos casos de linchamentos ocorridos na RMGV entre 2010 e 2020 se concentrou em Vila Velha – que é a segunda cidade mais populosa do estado do Espírito Santo, com 508.655 pessoas³⁹.

Serra, a primeira cidade mais populosa do ES, com 536.765 habitantes, por sua vez, posiciona-se em segundo lugar no ranking da tabela acima apresentada, figurando, pois, como a segunda cidade da RMGV na qual mais episódios de linchagem foram reportados.

Em terceiro e quarto lugar, Cariacica e Vitória (nesta ordem), com um número populacional absoluto um tanto quanto próximo: 386.495 e 369.534 pessoas, respectivamente.

Por fim, tem-se Guarapari, Viana e Fundão, municípios aparentemente pouco afetados pelo fenômeno linchatório (sobretudo o último, o qual reportou zero casos).

Diante desse quadro e do rigor científico necessário a compreensão da distribuição espacial dos casos, não é possível emanar explicações concretas e “certezas”, porquanto elas efetivamente não existem. É possível, contudo, apresentar hipóteses de causalidade.

A primeira hipótese caminharia no sentido de que o número de casos de linchagem estaria diretamente ligado ao aspecto populacional das urbes, ou seja, quanto maior a população, maiores as chances de os linchamentos ocorrerem.

Acontece que essa hipótese é facilmente refutável, bastando perceber que a cidade mais populosa do ES está em segundo lugar na tabela alhures e reportou um número de casos razoavelmente inferior se comparado ao da cidade que lidera o ranking (Vila Velha).

³⁹ Todas as informações relativas aos números populacionais das cidades trabalhadas neste capítulo foram retiradas do site oficial do IBGE. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/es/.html>

Outra hipótese é a de que a imprensa pode ter obtido acesso a mais casos ocorridos em determinados municípios do que em outros.

Uma terceira hipótese é a de que os jornais e revistas podem ter divulgado menos casos ocorridos em uma cidade e mais casos ocorridos em outra.

A última hipótese é a de que essa distribuição espacial amostral de linchamentos apresentada acima efetivamente reflete a realidade. Diante disso, interessante seria a realização de uma nova pesquisa (de cunho profundamente sociológico) para tentar explicar os motivos pelos quais os atos linchatórios estão sendo mais suscetíveis e propícios em certas cidades do que em outras.

No que se refere à observação da distribuição espacial amostral dos linchamentos pelos bairros da RMGV, percebeu-se que os linchamentos se espalharam por 89 (oitenta e nove) bairros das sete cidades que compõe a RMGV, dado que direciona a pesquisa a afirmar que eles podem surgir e eclodir em qualquer lugar.

Martins (2019) trabalha com a ideia de que os linchamentos brasileiros são predominantemente urbanos. Embora se possa definir como urbanos bairros pertencentes às urbes que possuem recursos infraestruturais típicos de locais urbanos – como o abastecimento de serviços de esgoto, água potável, fornecimento de energia elétrica, hospitais, escolas, praças de lazer etc. –, para testar tal hipótese no contexto dos linchamentos capixabas da última década e alcançar uma conclusão cientificamente acertada seria preciso a feitura de novos estudos analíticos acerca dos diversos aspectos sociais, econômicos e infraestruturais que marcam a realidade dessa quase uma centena de bairros espírito-santenses.

3.11. ESPAÇOS PÚBLICOS OU PRIVADOS?

Sem delongas, este capítulo é norteado pela seguinte pergunta: os linchamentos são públicos ou privados?

Conforme se depreende dos 128 casos que exibem informações a esse respeito, os espaços mais procurados para a consumação dos atos linchatórios na RMGV são as vias públicas, isto é, de modo vulgar, as ruas. Outrossim, em 120 casos os linchamentos foram executados em vias públicas (93,7%); 6 casos se deram em locais públicos⁴⁰ (4,7%); e, por fim, verificou-se 2 casos em locais privados⁴¹ (1,6%).

Vale anotar que mesmo nos eventos ocorridos em locais privados houve a preocupação dos linchadores em escandalizar a ação linchatória para que todos os que estavam presentes a observassem claramente. Em alguns episódios, inclusive, os linchadores fizeram questão de transportar os alvos dos linchamentos de ambientes privados para espaços públicos.

Em 2020, na cidade de Vitória/ES, por exemplo, um homem foi morto a pauladas, chutes e socos por ter supostamente quebrado dois dentes do enteado de 7 anos. O que chama a atenção é que a população (imediatamente após tomar ciência do fato pela mãe da criança) invadiu a casa na qual estava o homem e o arrastou até as ruas do bairro, e só então o linchamento foi formalmente iniciado.

Outro episódio semelhante ocorreu em 2017, no município de Cariacica/ES, no contexto do qual o indivíduo alvo foi retirado de um ambiente particular (usado como esconderijo) para ser linchado e morto em via pública.

Como se vê, a humilhação e o escárnio públicos fazem parte da estrutura nuclear do ato e se correlacionam com os aspectos ritualísticos e sacrificiais que se fazem presentes nos linchamentos. Na visão de quem lincha, é preciso que todos vejam o castigo para que a cena fique marcada na memória e, assim, sirva de exemplo ao outro. Seria, portanto, uma espécie negativa de certo anseio pedagógico coletivo amparado em práticas violentas que são encaradas como positivas na medida em que pretensamente educaria o sujeito para que não reincidisse em tal conduta.

⁴⁰ Tais como: hospitais, PA's, Universidades públicas, pequenas florestas e matas, terminais rodoviários, centrais de abastecimento alimentício etc.

⁴¹ Estabelecimentos comerciais privados como supermercados, lojas varejistas, bares etc.

Nessas demonstrações públicas e brutais de punição, as vítimas, por vezes inocentes, são sempre expostas e os agressores são quase sempre acobertados, escondidos em meio ao anonimato. É aquela velha expressão popular: uma mão lava a outra...; isso até que falte água limpa para todas as mãos, quando, então, por esta falta, um será culpado, condenado e punido de acordo com o arbítrio daqueles que se sentem no direito de deteriorar a dignidade humana e de extirpar a vida do outro de maneira horrífica, leviana e injustificável.

4. BIOPOLÍTICA E RACISMO DE ESTADO: QUANDO UNS PODEM MORRER E OUTROS PODEM MATAR

Diante dos dados apresentados no capítulo anterior, é possível tratar do fenômeno do linchamento sob o prisma analítico de Michel Foucault (2010c) acerca do que nomeou de racismo de Estado, dado que ainda que estejamos inseridos em um cenário moderno biopolítico, no contexto do qual, em tese, se faz viver e deixa-se morrer (FOUCAULT, 2010b), existem situações em que se faz morrer, como ocorre no caso dos linchamentos.

Nesse sentido, ao identificar a existência de diversas modalidades de exercício de poder⁴², elencou quatro distintas tecnologias instaladas em diferentes sociedades e épocas da história (FOUCAULT, 2010a), quais sejam: poder pastoral; poder soberano; poder disciplinar; e, biopolítica, a qual é marcada por uma série de mecanismos reguladores e interventores que objetivam e propiciam modos de “fazer viver” determinada população (FOUCAULT, 2010c).

Concretamente, esse poder sobre a vida desenvolveu-se a partir do século XVII, em duas formas principais; que não são antitéticas e constituem, ao contrário, dois pólos de desenvolvimento interligados por todo um feixe intermediário de relações. Um dos pólos, o primeiro a ser formado, ao que parece, centrou-se no corpo como máquina: no seu adestramento, na ampliação de suas aptidões, na extorsão de suas forças, no crescimento

⁴² Na perspectiva de Foucault (2010c), diferentemente do pensamento social e político de cunho marxista, por exemplo, o poder não é algo passível de apropriação, mas de exercício. O poder, portanto, pode ser exercido por todo e qualquer sujeito humano que interage socialmente e dele ninguém se apropria.

paralelo de sua utilidade e docilidade, na sua integração em sistemas de controle eficazes e econômicos — tudo isso assegurado por procedimentos de poder que caracterizam as disciplinas: anátomo-política do corpo humano. O segundo, que se formou um pouco mais tarde, por volta da metade do século XVIII, centrou-se no corpo-espécie, no corpo transpassado pela mecânica do ser vivo e como suporte dos processos biológicos: a proliferação, os nascimentos e a mortalidade, o nível de saúde, a duração da vida, a longevidade com todas as condições que podem fazê-los variar; tais processos são assumidos mediante toda uma série de intervenções e controles reguladores: uma bio-política da população. As disciplinas do corpo e as regulações da população constituem os dois pólos em torno dos quais se desenvolveu a organização do poder sobre a vida. A instalação — durante a época clássica, desta grande tecnologia de duas faces — anatômica e biológica, individualizante e especificante, voltada para os desempenhos do corpo e encarando os processos da vida — caracteriza um poder cuja função mais elevada já não é mais matar, mas investir sobre a vida, de cima a baixo (FOUCAULT, 2010b, p. 151-152).

A título exemplificativo, no fim do século XVIII percebeu-se a eclosão de uma série de problemas públicos de saúde um tanto quanto difíceis de erradicar, como moléstias, doenças e, mormente, as endemias e epidemias, as quais fizeram com que a ciência médica passasse a atuar com mais rigor para assegurar um estado salutar de higienização pública e de conscientização populacional concernente a essas questões de saúde pública. Justamente a partir daí é que se verificou a emergência de instituições e entidades de auxílio e amparo à vida que subsidiaram uma passagem para um contexto biopolítico.

Apesar de tratar a biopolítica como a mais hodierna tecnologia de poder, vista especialmente na esteira do século XX e caracterizada pelo declínio do velho direito de fazer morrer concomitantemente a ascensão de um novo direito de fazer viver, Foucault (2010b; 2010c) reconheceu também exceções à determinadas políticas que voltavam a sua atenção para a vida humana, posto que constatou a existência do que cognominou de racismo de Estado.

Muito embora a biopolítica visasse a garantia do fazer viver, também acabou exercendo o poder de fazer morrer, o que só fora possível através do racismo; porém, não um racismo típico das colônias (contra o negro-escravo), e sim um racismo científico, ou seja, que se submeteu a um filtro dito técnico de uma pseudociência lastreada em literaturas jurídicas e médicas que subjugavam e classificavam as pessoas como integrantes de raças hipoteticamente inferiores.

No contínuo biológico da espécie humana, o aparecimento das raças, a distinção das raças, a hierarquia das raças, a qualificação de certas raças como boas e de outras, ao contrário, como inferiores, tudo isso vai ser uma maneira de fragmentar esse campo do biológico de que o poder se incumbiu; uma maneira de defasar, no interior da população, uns grupos em relação aos outros. Em resumo, de estabelecer uma cesura que seria do tipo biológico no interior de um domínio considerado como sendo biológico. Isso vai permitir ao poder tratar uma população como uma mistura de raças ou, mais exatamente, tratar a espécie, subdividir a espécie de que ele se incumbiu em sub-grupos que serão, precisamente, raças. Essa é a primeira função do racismo: fragmentar, fazer cesuras no interior desse contínuo biológico a que se dirige o biopoder. De outro lado, o racismo terá sua segunda função: terá como papel permitir uma relação positiva, se vocês quiserem, do tipo: “quanto mais você matar, mais você fará morrer”, ou “quanto mais você deixar morrer, mais, por isso mesmo, você viverá. Eu diria que essa relação (“se você quer viver, é preciso que você faça morrer, é preciso que você possa matar”) afinal não foi o racismo, nem o Estado moderno, que inventou. É a relação guerreira: “para viver, é preciso que você massacre seus inimigos”. Mas o racismo faz justamente funcionar, faz atuar essa relação de tipo guerreiro – “se você quer viver, é preciso que o outro morra” - de uma maneira que é inteiramente nova e que, precisamente, é compatível com o exercício do biopoder (FOUCAULT, 2010c, p. 214-215).

Um ponto chave que oportuniza a compreensão dos linchamentos pela perspectiva da biopolítica a partir do racismo de Estado ocorre notadamente através de certa compreensão acerca da existência de uma racionalidade amparada na ideia de que as violências executadas em desfavor dos linchados no contexto das ações linchatórias são veementemente justificadas pelos linchadores.

A partir da analítica foucaultiana é possível presumir que esse fenômeno ocorre porque na perspectiva desses sujeitos “[...] a morte da raça ruim, da raça inferior (ou do degenerado, ou do anormal), é o que vai deixar a vida em geral mais sadia; mais sadia e pura” (FOUCAULT, 2010c, p. 215), porquanto “[...] a raça, o racismo, é a condição de aceitabilidade de tirar a vida numa sociedade de normalização” (FOUCAULT, 2010c, p. 215).

Quem lincha também acredita que o sistema de justiça formal não dá conta de punir quem pratica infrações penais (enquanto causa orgânica dos linchamentos) e de retardar esse tipo de conduta que desobedece e infringe as leis penais.

Logo, violam o arcabouço de justiça formal com um intuito de higienizar a sociedade devido à falta de higienização estatal que propicia e permite aqueles ditos imundos e inimigos sujarem cada vez mais a sociedade.

Desse modo, os linchadores maculam os direitos humanos daqueles seres supostamente sujos que em tese violaram os direitos dos seres limpos, ainda que essa violação tenha sido insignificante, como acontece nos casos daqueles que são linchados por terem praticados pequenos furtos famélicos.

Neste caso em específico (do furto), ainda que o Brasil vede expressamente a pena de morte (Art. 5º, inc. XLVII, alínea “a”, CRFB/88), a raça superior ignora o contrato social constitucional, age em nome da sociedade e extermina a vida humana sob o argumento de que o patrimônio da raça boa deve ser a todo custo conservado e vale mais do que a própria vida da raça ruim. Nessa perspectiva, “para viver, é preciso que o outro morra” (FOUCAULT, 2010c, p. 215).

Ainda que não haja a morte em todos os eventos de linchagem, há, concretamente, a vontade de punir, exterminar e subjugar o inimigo de raça medíocre (o pobre, o criminoso, o desvirtuado, o desviante, o linchado), aquele que é moralmente repugnante e inadmissível em uma sociedade.

Ao que parece, a ação linchatória, na perspectiva daqueles que lincham, sempre se efetiva e tem lugar para que haja a proteção de uma ordem social deturpada pelos linchados; isto é, para salvaguardar os princípios e preceitos que necessitariam ser resguardados pelo pastor, pelo soberano, pelo rei e pelas normas jurídicas garantidoras de direitos, mas que as instituições, em alguma medida e por alguma razão não conseguiram dar conta de garantir e resguardar, se faz necessária uma ação mais veemente, visando neutralizar o inimigo ameaçador através de seu próprio extermínio que resultaria em uma limpeza social, uma higienização que, em defesa da sociedade, supostamente estaria nos livrando do mal (FOUCAULT, 2010c).

Com efeito, frente a essa espécie de conjuntura que abarca uma hipotética ameaça à sociedade, imprescindível se mostraria a atuação intervencionista de determinados indivíduos que se exibem como e se autointitulam justiceiros e que incorporam esses tais princípios maculados e ameaçados de extinção por parte daqueles que por isso mesmo merecem ser alvos desse ato grotesco e violento – o linchamento.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Geralmente, as pessoas pensam que a chamada “justiça com as próprias mãos” executada através dos linchamentos enquanto ato de multidão imbuído de uma exacerbada fúria coletiva resolve complexas e problemáticas questões sociais, sobretudo aquelas ligadas ao universo da segurança pública.

Em verdade, o linchamento não é o caminho resolutivo; não se presta a resolver questões problemáticas, pois ele deriva de problemas, é também um problema e origina novos problemas. Diante dessa imprestabilidade do ato e da carga deletéria que carrega consigo, como reduzir as ações linchatórias? Seria possível acabar com elas?

Essas são perguntadas delicadas e a pesquisa não objetivou encontrar formas de mitigação ou erradicação do fenômeno linchatório; propôs, isso sim, de maneira substancial, através de uma coleta sistemática de dados e de um tratamento minucioso deles, a verificação das características e dos comportamentos dos linchamentos exteriorizados na última década da zona espacial capixaba economicamente mais importante e que possui a maior população do estado do Espírito Santo, a Região Metropolitana da Grande Vitória.

Nesta linha de raciocínio, notadamente no que toca a cadeia procedimental da ação linchatória considerando o processo do início ao fim, os resultados evidenciam que os linchamentos ocorridos na RMGV entre 2010 e 2020 seguiram um padrão comportamental característico, na medida em que praticamente todos os episódios se desenrolaram de modo semelhante, orientados, pois, por determinado protocolo

procedimental não premeditado que acompanhou os eventos averiguados nesta investigação.

No que tange o reconhecimento acerca dos praticantes dos linchamentos realizados na RMGV entre 2010 e 2020, sobretudo a partir de seu aspecto qualitativo, apesar de não ser possível estabelecer um padrão (pois as reportagens analisadas geralmente não evidenciam informações precisamente sobre os agentes perpetradores desse tipo de conduta violenta e algumas vezes até apresentam versões contraditórias), foi possível encontrar 29 perfis distintos de linchadores, conclusão esta que direcionou a pesquisa no sentido de que a princípio qualquer pessoa está suscetível a linchar outrem.

Já em relação ao aspecto quantitativo acerca do perfil dos linchadores, ou seja, quantos agressores participaram dos respectivos atos, e tendo em vista que apenas 15,2% das reportagens apresentam informações precisas sobre o número de linchadores, foi possível constatar através da investigação a existência de variações quantitativas, de modo que se verificou cerca de 11 diferentes grupos contendo números distintos de linchadores; o que permite concluir que os linchamentos são atos de multidão praticados tipicamente em coautoria.

No que se refere aos alvos do fenômeno pesquisado, ou seja, os indivíduos linchados, a pesquisa verificou que, em regra, cada evento de linchagem ocorrido entre 2010 e 2020 na RMGV foi executado contra uma pessoa-alvo em específico (98% dos casos), indicando, assim, um comportamento padronizado. Apenas em 2% dos casos constatou-se a presença de mais de uma pessoa linchada ao mesmo tempo.

Inerentemente à faixa etária dos sujeitos linchados, os resultados indicam que há um padrão característico que acompanha os linchamentos ora analisados no sentido de que os jovens (47,8% dos casos) e os adultos (34,7% dos casos) são os alvos preferenciais. Conjuntamente, as pessoas que integram esses dois grupos são

vitimadas em 82,5% dos casos, dado que indica uma notória repetição comportamental do fenômeno.

Quanto ao sexo dos sujeitos linchados, os resultados demonstram que os linchamentos pesquisados respeitaram padrões, haja vista que a absoluta maioria dos casos (99,3%) sucedeu contra pessoas sexo masculino; o que indica, portanto, uma preferência dos linchamentos tendo homens como principal alvo.

No que concerne a cor da pele dos linchados, como as reportagens dos episódios são silentes nesse sentido não foi possível extrair conclusões acerca dessa variável no contexto capixaba.

No que toca as causas, os resultados indicam que é mais provável haver um linchamento na RMGV entre 2010 e 2020 quando se está diante da suposta prática de infrações penais (91,6% dos casos), sobretudo quando se trata de infrações penais contra o patrimônio (78% dos casos); constatação que evidencia, portanto, dois tipos de padrões comportamentais correlatos.

Relativamente aos motivos pelos quais se linchou, os resultados indicaram a presença de três categorias diferentes de motivações; todavia, aquela que se destacou com grande frequência e maior clareza nos casos de linchamentos examinados foi a motivação punitiva (100% dos casos), dado que indica um padrão comportamental punitivo do fenômeno.

No que tange aos meios utilizados para linchar (métodos punitivos), os resultados demonstram que o espancamento por chutes e socos foi empregado em 97,8% dos casos, dado que indica um claro padrão característico dos linchamentos examinados.

No que se refere aos resultados finalísticos das ações linchatórias, a pesquisa constatou que há, sim, padrões comportamentais, na medida em que o linchado

sempre é de alguma forma fisicamente lesionado (85,7% dos casos) ou é morto (14,3% dos casos), não havendo, assim, outros possíveis resultados finalísticos.

Inerentemente ao salvamento das vítimas dos linchamentos, a pesquisa constatou que os policiais militares são aqueles que na maior parte dos eventos realizam a interrupção do ato e o salvamento do sujeito linchado (71,4% dos casos), sendo este, pois, um padrão característico que se repete.

Quanto aos anos das ocorrências e diante da ausência de dados estatísticos relativos à totalidade dos casos, não foi possível estabelecer efetivos padrões de comportamento. Entretanto, a partir da observação dos dados disponíveis, conclui-se que os linchamentos na RMGV são frequentes e se intensificaram notadamente entre 2017 e 2020, passando da ocorrência de um linchamento por mês para cerca de um por semana (quadruplicou; circunstância que poderia, talvez, indicar determinado padrão de comportamento).

No que concerne a distribuição espacial dos casos, não é responsável indicar padrões comportamentais no sentido de que os linchamentos ocorreram mais ou menos em tais cidades e em tais bairros (isso só seria possível caso a pesquisa dispusesse do número total e real de episódios). Contudo, com base nos episódios acessados, constatou-se que os linchamentos aconteceram em 89 bairros diferentes das sete cidades que integram a RMGV, dado que direcionou a pesquisa até a conclusão de que eles podem acontecer em qualquer lugar.

Finalmente, os resultados evidenciam que os linchamentos aqui discutidos são eminentemente públicos (apenas 1,6% dos casos se deram em espaços privados), de forma que as ruas são os locais prediletos de quem pratica esse tipo de violência; impondo, assim, o reconhecimento de que esse é um traço padrão deste tipo de fenômeno que incide também no cenário capixaba.

Nesse sentido, ao analisarmos os dados apresentados a partir da analítica Foucaultiana, considerando a sociedade capixaba hodierna pela chave da biopolítica, foi possível compreender a prática do linchamento a partir daquilo que o

autor nomeou como racismo de Estado, tendo em vista que o extermínio do sujeito linchado pode ser compreendido como uma limpeza social, uma higienização biológica que extermina a ameaça humana em defesa da sociedade (FOUCAULT, 2010c).

Diante da apresentação desse aglomerado de resultados enquanto produto da árdua atividade analítica-interpretativa da pesquisa, de um possível modelo capixaba de linchamento configurado a partir da revelação de suas características e fazendo referência às perguntas levantadas alhures, afirma-se categoricamente que não existe uma solução fácil, instantânea e absoluta para mitigar ou erradicar os linchamentos.

Para dar conta desse fenômeno violento e de outros problemas públicos de segurança é preciso ir além de políticas paliativas e ações superficiais: é necessário encontrar as raízes sociais que estruturam e nutrem esses problemas.

Por derradeiro, é importante destacar que esta investigação foi um singelo esforço na busca por contribuir com o debate público e, principalmente, com o campo acadêmico, sobre esse assunto tão relevante, dado a sua complexidade e frequência nas sociedades hodiernas, dentre elas a brasileira e, em especial, a capixaba.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sergio; PASINATO, Wânia. **A justiça no tempo, o tempo da justiça.** Tempo social, v.19, n. 2, p. 131-155, 1 nov. 2007.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural.** – São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BENEVIDES, Maria Victoria. **Linchamentos no Brasil: violência e justiça popular.** In: Roberto da Matta. (Org.). Violência Brasileira. São Paulo: Brasiliense, 1982.

BENEVIDES, Maria Victoria; FISCHER, Rosa Maria. **Respostas populares e violência urbana: o caso de linchamento no Brasil (1979-1982).** In: PINHEIRO, Paulo Sérgio (org.). Crime, violência e poder. São Paulo, Brasiliense, 1983.

BLUMER, Herbert. **El interaccionismo simbolico: perspectiva y metodo.** Barcelona: Hora, 1982. – (Obra original publicada em 1969).

CANTANHÊDE, Jéssica Peixoto. **Linchamento: um estudo de caso.** 2017. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense.

CARVALHO, Marcelo de. **A justiça pelas próprias mãos: os linchamentos no Brasil.** Revista O Alferes. Belo Horizonte, 12 (41): 53-66, abr/jun 1994.

CHÁVEZ, Felix Lossio. **«Ahí sí hubo justicia»: linchamientos en el Perú actual.** Debates en Sociología, n. 33, 1 jun. 2008.

COSTA, Luiz Alexandre Souza da. **Linchamentos: os justicamentos com a chancela do Estado.** 2018. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense.

DÍAS, Antonio Fuentes. **Linchamiento en México (Análisis)**. En: Ecuador Debate. Zonas grises de la descentralización, Quito: CAAP, (no. 61, abril 2004): pp. 259-270. ISSN: 1012-1498.

ELIAS, Norbert. O processo civilizador: formação do Estado e Civilização. volume 2. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

FELIX, Sarah Ludmilla do Nascimento. **Linchamento: o crescimento da (in)justiça coletiva diante da omissão do Estado**. Revista Direito e Liberdade, Natal, v. 17, n. 3, p. 223-259, set./dez. 2015. Quadrimestral.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio: o minidicionário da língua portuguesa**. - 7. ed. - Curitiba: Positivo, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2010c.

FOUCAULT, Michel. **Estratégia, Saber-Poder**. Coleção Ditos & Escritos IV. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010a.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade: A vontade de Saber**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 2010b.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Graal Ltda., 1982.

FREITAS, Rosiane da Cruz. **Linchamentos e silenciamentos: uma análise sobre os justicamentos e os meios de comunicação no Mato Grosso do Sul (2012-2015)**. 2017. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Federal da Grande Dourados.

GAMALLO, Leandro Anibal. **Los linchamientos en México en el siglo XXI**. Universidad Nacional Autónoma de México- Instituto de Investigaciones Sociales. Revista Mexicana de Sociología 77, num. 2, abril-junho, 2015.

GIRARD, René. **A violência e o sagrado**. 3. ed. - São Paulo: Paz e Terra, 1990.

GODINHO NETO, Solon Pessoa. **“CPF CANCELADO”**: UM ESTUDO SOCIOLÓGICO DOS LINCHAMENTOS EM MANAUS-BRASIL. 2021. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Federal do Amazonas. Orientador: Prof. Dr. Fábio Magalhães Candotti.

GOFFMAN, Erving. **A representação do eu na vida cotidiana**. Petrópolis: Vozes, 1985.

GUILLÉN, Raul Rodríguez. **Los linchamientos en México: crisis de autoridad y violencia social**. El cotidiano, vol 18, num 111, janeiro-fevereiro, 2002, pp.18-27.

HABIGZANG, Luísa Fernanda; KOLLER, Sílvia Helena. **Violência contra crianças e adolescentes: teoria, pesquisa e prática**. – 1. ed. São Paulo: Artmed, 2011.

JÚNIOR, Humberto Ribeiro; VELOSO, Felipe Machado. **A justiça nas mãos do povo: um estudo sobre a história, etimologia e a motivação do linchamento**. Revista de Teorias e Filosofias do Estado. e-ISSN: 2525-9652. Mina Gerais. v.1. n. 2. p. 1-17. Jul/dez 2015.

JÚNIOR, Humberto Ribeiro; VELOSO, Felipe Machado. **O linchamento de Gilbercan Mezini e a narrativa midiática: notas sobre a transformação do indivíduo em homo sacer**. Revista Soc. e Cult., Goiânia, v. 19, n. 1, p. 51-60, jan./jun. 2016.

LEI Nº 9.455, DE 7 DE ABRIL DE 1997.

LIMA, Hildebrando de (org.). **Pequeno Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. 11.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1987.

LIMA, Suzane Oliveira da Cunha. **Linchamentos e a sede de justiça popular: análise dos casos ocorridos entre 2014 a 2017 no Estado do Amazonas**. Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2017.

LUNA ACEVEDO, Héctor. **Los actos de linchamiento y la inseguridad ciudadana en Bolivia**. Temas Sociales, La Paz , n. 38, p. 155-180, mayo 2016 . Disponível em <http://www.scielo.org.bo/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S004029152016000100007&lng=es&nrm=iso>. acesso em 28 jun. 2021.

MACEDO, Karen T. M. **Conflitos sociais contemporâneos: Possíveis causas e consequências dos linchamentos virtuais**. In Revista Humanidades e Inovação, vol. 05, n. 04, 2018, p. 197-208.

MACHADO DE ASSIS, Joaquim Maria. **Memórias Póstumas de Brás Cubas**. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1994.

MANSOLDO, Mary Cristina Neves. **O linchamento ao redor do mundo: ocorrências no Brasil e no mundo a partir do ano 2000**. Rev. C&Trópico, vol. 43, n. 2, p. xx-yy, 2019.

MARTINS, Isabel de Figueiredo. **Os linchamentos no Rio Grande do Sul: motivações e racionalidades**. 2013. 190 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Instituto de Filosofia, Sociologia e Política. Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2013.

MARTINS, José de Souza. **As Condições do Estudo Sociológico dos Linchamentos no Brasil**. Estudos Avançados, v. 9, n. 25, p. 295-310, 1995.

MARTINS, José de Souza. **Linchamento, o lado sombrio da mente conservadora**. Tempo Social; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 8(2): 11-26, outubro de 1996.

MARTINS, José de Souza. **Linchamentos: a justiça popular no Brasil**. – 2ª ed., 1ª reimpressão. – São Paulo: Contexto, 2019.

MATTOS, Rossana Ferreira da Silva. **Segregação sócio-espacial e violência urbana na região metropolitana da Grande Vitória**. Revista Dimensões, vol. 25, 2010, p. 249-265. ISSN: 1517-2120.

MENANDRO, Paulo Rogério; SOUZA, Lídio de. **Linchamentos no Brasil - A justiça que não tarda, mas falha: uma análise a partir de dados obtidos através da imprensa escrita**. 1a. Ed. – Vitória: Fundação Ceciliano Abel de Almeida, 1991.

MENANDRO, Paulo Rogério; SOUZA, Lídio de. **Vidas apagadas: vítimas de linchamentos ocorridos no Brasil (1990-2000)**. Revista Psicologia Política, v. 2, n. 4, p. 249-266. São Paulo, 2002.

NATAL, Ariadne Lima. **30 anos de linchamentos na Região Metropolitana de São Paulo 1980-2009**. 2012. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação do Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

NIETZSCHIE, Friedrich. **Assim falou Zaratustra**. São Paulo: Martim Claret Ltda., 2009.

OLIVEIRA, Julio Cesar Magalhães de. **“Morto pelas mãos do povo”: rituais de execução e justiça popular na Antiguidade Tardia**. Classica - Revista Brasileira de Estudos Clássicos, [S. l.], v. 27, n. 1, p. 261–284, 2014. DOI: 10.24277/classica.v27i1.343.

PORTO, Karolline de Andrade. **Pega, mata, lincha! Um estudo sobre linchamentos no Amazonas** / Karolline de Andrade Porto. Manaus: [s.n], 2021.

RAMOS, Luciana de Oliveira; CUNHA, Luciana Gross; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. SAMPAIO, Joelson de Oliveira. **Relatório ICJBrasil, 2021**. São Paulo: FGV Direito SP. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/6618>.

RIBEIRO, Luziana Ramalho. **“...o que não tem governo...”: estudo sobre linchamentos**. 234 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2011.

RICO, Luis Miguel Pinzón; DOMINGUEZ, Ana María Cortés. **Linchamientos: Una estrategia de securización**. XXXI Congreso ALAS, Uruguay, 2017. Disponível em <https://www.easyplanners.net/alas2017/opc/tl/2087_ana_maria_cortes_dominguez.pdf>

RIOS, José Arthur. **Linchamentos: do arcaico ao moderno**. Revista Integração Legislativa. UnB. Vol. 25. N. 100. Outubro 1988. Pp. 207-238.

RODRIGUES, Danielle. **O círculo da punição: O linchamento como cena de acusação e denúncia criminal**. DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social - Vol. 6 - no 4 - OUT/NOV/DEZ 2013 - pp. 625-643.

RODRIGUES, Danielle. **O círculo da punição: um estudo sociológico da “cena” acusatorial do linchamento e seus “personagens”**. Rio de Janeiro: PPGSA-IFCS/UFRJ, 2012.

ROSA, Pablo Ornelas; PERDIGÃO, Christiane Festa; PRETRALONGA, Ilia Crassus; FARIA, Klaus Sarmento. **Linchamentos na Era do homo economicus: um ensaio sobre a desigualdade e o dispositivo de ódio do outro**. In: Pablo Ornelas Rosa; Christiane Festa Perdigão; Ilia Crassus Pretralonga. (Org.). 1ed. Florianópolis: Insular, 2016, v. 1, p. 0-283.

SAGRADA, Bíblia. **Atos dos Apóstolos, 7:51-58**. Novo Testamento. Traduzido pelos monges Beneditinos e Maredsous. 166. ed. São Paulo: AVE-MARIA, 2006.

SCARDUA, Mateus; DOS SANTOS, André Filipe Pereira Reid. **A expansão dos linchamentos no Brasil e o estudo de três casos específicos ocorridos no Estado do Espírito Santo**. (Re)pensando Direito, Santo Ângelo/RS. v. 09. n. 17. jan./jun. 2019, p. 27-66.

SINGER, Helena. **Discursos Desconcertados: linchamentos, punições e direitos humanos**. – São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP: Fapesp, 2003.

SINHORETTO, Jacqueline. **Os justiçadores e sua justiça: linchamentos, costume e conflito**. São Paulo, 2001. Dissertação - Mestrado em Sociologia, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, da Universidade de São Paulo. Orientador: Prof. Dr. Sérgio Adorno.

TEIXEIRA, Will Montenegro. **Linchamentos contemporâneos: uma análise da prática social sob a perspectiva dos linchadores em Belém**. 2014. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais (PPGCS), área de concentração: Sociologia, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) da Universidade Federal do Pará (UFPA).

THOMAS, William Isaac; THOMAS, Dorothy Swaine. **The child in America: Behavior problems and programs**. New York: Knopf, 1928.

VILAS, Carlos M. **(In)justicia por mano propia: linchamientos en el México contemporáneo**. Revista Mexicana de Sociología. Vol. 63, No. 1 (Jan. - Mar., 2001), pp. 131-160 (30 pages). Publicado por: Universidad Nacional Autónoma de México. Disponível em <<https://doi.org/10.2307/3541204>> 03 de setembro de 2018.

WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque; HABIGZANG, Luísa Fernanda. **Crianças e adolescentes vítimas de violência: prevenção, avaliação e intervenção.** – 1. ed. Curitiba: Juruá, 2014.

ZAFFARONI, E. Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro: primeiro volume.** – Rio de Janeiro: Revan, 2003.